

# CORREIO PAULISTANO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1886

Editor-gerente---Joaquim Roberto de

S. PAULO---Sabbado, 6 de Novembro de 1886

ANNO XXXIII

PREÇO DA ASSIGNATURA CAPITAL

Anno 14\$000
Semestre 7\$000
Trimestre 4\$000

INTERIOR

Anno 18\$000
Semestre 9\$000

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Numero de dia 60 réis

Atrazados 100 réis

Escritorio e typographia, rua do Imperador n. 10.

## PARTE OFFICIAL

Expediente da presidencia

3ª SECCÃO

Dia 4 de Novembro

OFFICIOS DESPACHADOS

De João Fernandes de Araujo Leite, pedindo ser designado dia para a eleição de vereadores da camara municipal de São Manoel do Paraizo...

Da camara municipal de Campinas, pedindo aprovação provisoria do artigo de posturas...

Da camara municipal de Santos, pedindo ser autorizada a despesa com a manutenção de uma enfermaria naquella cidade para o tratamento de varicellosos...

REQUERIMENTO DESPACHADO

Da commissão da igreja presbyteriana da villa de Deus Corregos, pedindo approvaçao de seus estatutos...

Secretaria da policia

Secretaria da policia da provincia de S. Paulo em 4 de Novembro de 1886. Secção. N. 243.

DELEGACIA

Foram detidos, Trocato Botefellas, Joaquim Domingues Marques, José Gonçalves Bueno, aquelles, por desordeiros e este vindo da Conceição dos Guarulhos.

SUBDELEGACIA DO NORTE

Foi detido, por ebrio, José Pedro dos Santos.

SUBDELEGACIA DO SUL

Foram detidos, Antonio Ribeiro de Moura, Domingos Pereira da Costa, Maria José de Brito e Francisco de Jesus, por ebrios e turbulentos...

FERIMENTO GRAVE

Apresentou-se ao respectivo subdelegado o individuo de nome Francisco Martins, com um golpe de navalha no pescoço, declarando ter sido ferido por duas praças do corpo de permanentes...

SUBDELEGACIA DE SANTA EPIGENIA

Foi detido, por ebrio e desordeiro, o hespanhol José Medina.

SUBDELEGACIA DA CONSOLAÇÃO

Foram postos em liberdade, Anastacio Alcantara dos Santos e Iria Maria de Jesus.

SUBDELEGACIA DO BRAZ

Foi posto em liberdade, Antonio Turyba.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Nada occorreu.

Deus guarde a v. exc.—Illm. e exm. sr. Barão do Parnaíba, muito digno presidente da provincia.—O chefe da policia interino, dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior.

## CORREIO PAULISTANO

PELA EUROPA

II

Os últimos telegrammas affirmam que—em todos os círculos políticos europeos admittem-se possibilidades de guerra.

Consta mais, referem elles, estar feita a alliança da Itália, Alemanha e Inglaterra contra a Russia, e a esquadra russa bombardeia a cidade de Varna.

Tudo é possível nesta hora solemne e critica para a politica do velho mundo.

Max não devemos depositar inteira confiança nos despachos telegraphicos da Agencia Havas, que não raro transmittem noticias de sensação, para no dia seguinte desmentil-as.

Já houve, não ha muito, telegramma communicando o rompimento das hostilidades entre a Russia e a Inglaterra. Os armamentos a que estavam procedendo ambos aquelles Estados davam visos de verosimilhança ao boato, que verificou-se era prematuro.

Ha quem divise nestas caprichos da poderosa Agencia e qua a gyrta das altas especulações financeiras domina-se—haute coups de Bourse.

Seja como for, a situação é precaria e cheia de perigos e dificuldades.

Muitas vezes uma situação assim resolve-se pelo absurdo, contra todas as previsões e hypothezes diplomaticas.

A ser exacto o telegramma a que alludimos, causa estranheza o facto de, na alliança italo-teutoniga não entrar a Austria, quando lord Churchill declara, em seu discurso—programmata, que a crise bulgara não passa do méro conflicto entre a Austria e a Russia.

A attitudo da Turquia é, por igual, enigmatica. Nem se diga que existe entre a Austria e a Prussia um abysmo, Sadowa; porquanto existe entre a Russia e a Turquia outro abysmo não menos fundo, Plewna.

As subtilzas da diplomacia e as arvuicias das allianças e dos Congressos não podem occurrir a realidade das cousas.

O jogo e simplesmente, (e si não é hoje, sera amanhã) entre a Inglaterra e a Russia.

Tudo dependerá da attitudo que na lucta assumirá a França; porque da attitudo da França dependerá a da Alemanha, sempre antagonica, sempre de espreita, sempre a sonnar com a possível destorura de Sedan.

As resoluções do Congresso de Berlim serão letra morta, como tem sido as dos Congressos de Vienna, de Verona e de Paris; como serao algum dia, as do de Frankfort.

Contra as deliberações dos Congressos insurgir-se-ão o espirito das nacionalidades, o odio de raça e de rivalidades, a lembrança pungente de remotas dores, não apagadas, a lucta suprema pela hegemonia do Oriente ou do Occidente.

O equitório europeu, creado pela Santa Alliança dos reis autocraticos contra as monarchias christas e contra a liberdade dos povos, está preso unicamente ao primeiro tiro que se disparar nas margens do Danubio...

Bem caracterizou a situação a revista de Madame Adam:—«a bussola europeia volta-se para o Norte.»

E acrescenta:

«Barlim e Londres foram, emfim, obrigados a convir, pela primeira vez desde 1870, que a França é um contrapeso do equilibrio europeu, que o seu retraimento, a sua reserva ou as suas sympathias, deslocam ainda o eixo da politica.»

Conhecedora perfeita das cousas do Oriente, a Nouvelle Revue pondera:

«Todas as comedias que se têm representado na Bulgaria não foram sino o pretexto de uma grande evolução politica. O principio de Battenberg apenas fez o papel de comparsa, e as sympathias pessoas pelo vencedor de Sliwnitz cederam logo a lugar a temores e a esperanças, provocados pela nova direcção da politica europeia.»

«Como é que realizou-se tal evolução de um modo tão espontaneo? Como o sr. de Bismark pôde, tão depressa, ceder o passo ao sr. de Giers, e, depois de uma viagem a Franzensbad,—os nomes dos lugares encerram ás vezes amargos ironias,—fazer declarar, pelos seus orgams officiosos, urbi et orbi, que, doravante, nenhuma potencia pôde pretender ao primeiro lugar, que a Alemanha, pelo temor da França, está obrigada a inclinar-se perante a vontade da Russia; de facilitar a esta, em vez de pôr-lhe obices, a sua marcha accelerada para o Oriente, Drang nach Osten; de abandonar um principe allemão tão popular em seu paiz?»

«Essa reviravolta é porventura uma falsa manobra destinada a enganar adversarios, e só isso?»

«Não o creio, e por uma razão muito simples.—A evolução que acaba de effectuar-se está na logica das cousas, que todo espirito esclarecido previa desde longos annos—Marca, de ora em diante, a verdadeira situação das potencias na Europa. Os nitrosos acontecimentos apenas fizeram com que se rasgassem os véos tecidos pela arrogancia impudente de uns e pelo retraimento voluntario de outros, para occultar a verdade. E essa verdade, eia-a ahi!»

—Desde o tratado de Francfort, a Russia é o verdadeiro arbitro da paz do mundo. Esse tratado só existirá por quanto tempo a Russia quizer, assim como o esmaçamento da França so foi possível porque a Russia cobria a Alemanha...

«Se a triplice alliança renascer de suas cinzas, é a Russia que caberá a alta direcção da mesma, e não idra licito desagrada-se a França ver a paz europeia garantida antes pela influencia russa do que pela influencia allemã.»

A neutralidade de França, no conflicto bulgaro, arrastaria consequentemente a neutralidade allemã e não vemos as razões porque a Europa latina acompanharia a Inglaterra ou a Austria, dado o caso, possível, senão provavel, de uma guerra entre uma ou outra dessas duas nações e a Russia.

Mas, se a Inglaterra tem interesses radicados no Egypto, a França tambem os tem. Si a Inglaterra procura eliminar da região do Nilo a supremacia ottomana, a França convém não seja eliminada tal suzerania.

A Italia, por sua sua vez, tentou lançar os allicerces de sua colonisação no Mar Vermelho: de sorte que a solução da questão do Oriente se nos apresenta com prismas tão diversos e contradictorios, que explica-se por si a hesitação dos homens d'Estado ao tratarem desses assumptos internacionaes.

Se a Russia sabe o que quer, e si não o diz, vai direito ao seu objectivo, com grande susto da Inglaterra, que treme pelo seu predomínio nas Indias, e com espanto da Alemanha e da Austria, que olham para os Balkans.

A Turquia é um moribundo que muito custa a morrer!

ISKANDER.

ERRATA.—No artigo de hontem, linha 9, em vez de epidera fazer pender a balança da harmonia europeia do Occidente para o Oriente, leia-se: a balança da hegemonia, etc.

## Cholera em Buenos Ayres

O honrado sr. ministro do imperio acaba de declarar infeccionados e suspeitos os portos das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, expedindo o seguinte aviso:

Ministerio dos Negocios do Imperio—1ª directoria—Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1886.

A vista do que v. s. infirma no seu officio desta data com relação ao apparecimento do cholera morbus em Buenos Ayres, resolveu o governo, de accordo com a sua proposta e de conformidade com o disposto no regulamento anexo ao decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro ultimo:

1º Que seja considerado infeccionado o porto de Buenos Ayres, a contar do dia 1 do corrente mez;

2º Que sejam considerados—suspeitos—os demais portos da Republica Argentina, bem como os da Republica Oriental do Uruguay;

3º Que as embarcações procedentes do porto infeccionado só sejam recebidas nos portos do imperio depois que tiverem feito quarentena de rigor no Lazareto da Ilha Grande;

4º Que sejam submettidas a mesma quarentena no referido Lazareto as embarcações que, embora procedentes de portos simplesmente suspeitos, chegarem com casos de cholera ou os tiverem tido durante a viagem, ou trouxerem cargas susceptiveis de transmitir contagios.

O que communico a v. s. para seu conhecimento e fins convenientes.

Deus guarde a v. s.—Barão de Mamoré—Sr. inspector geral de saúde dos portos.

Deu-se conhecimento ao ministerio dos negocios estrangeiros e, por telegrammas, ás legações imperiaes nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, aos presidentes do Amazonas e de Matto Grosso e aos das provincias do littoral.

Ante-hontem o sr. Barão de Mamoré conferenciou com o sr. presidente do conselho, a quem o sr. consul argentino informou oficialmente das occurências relativas á terrível epidemia, e com o sr. dr. Nino de Andrade, inspector da saúde do porto do Rio de Janeiro.

A noite o sr. Barão de Mamoré recebeu telegramma do sr. Barão de Alencar, communicando terem-se dado quatro casos da cholera em Buenos Ayres, tres dos quaes fataes.

Ha razões para suppor-se que o cholera foi importado na capital argentina pelo vapor Poroso, que, transportando grande numero de imigrantes italianos, teve em viagem varios casos fataes.

Com a mais louvavel soliciude o sr. ministro do imperio adoptou as energicas providencias de que hoje damos noticia, no intuito de impedir a invasão do nosso paiz pelo medonho flagello.

A situação é gravissima e, como bem observa o Rio de Janeiro, quaesquer que sejam as medidas de rigor e os sacrificios a imprimir no thesouro, serão dados por bem empregados, desde que consigamos preservar a população do imperio de tão cruel invasor.

Publicamos, na secção respectiva desta folha, annuncios da Antarctic Paulista, empresa estabelecida no bairro de Agua Branca, que explora um ramo de industria novo entre nós o qual por isso mesmo deve ser animado por todos aquelles que se interessam pelo progresso industrial da provincia.

Possive o estabelecimento de carnes frigorificas para a conservação de carnes e peixes, durante muito tempo, podendo abastecer largamente e em qualquer epocha o mercado da capital.

Vimos um dourado, pescado no Mogyguassú havia um mez, conservado frigorificamente, e tão fresco estava que parecia ter sahido do rio naquelle momento.

Não precisamos encarecer a importancia de estabelecimento de industrias desta ordem, porque ella é evidente.

Limitamo-nos pois a chamar a attenção dos leitores para os annuncios supra referidos.

Victima de antigos padecimentos, falleceu, hontem, nesta capital, o sr. Custodio Fernandes da Silva, na avançada idade de 78 annos.

Erá um dos mais antigos negociantes desta capital. Tendo-se retirado do commercio, ha alguns annos, dedicara-se a industria vinicola.

Erá um homem honrado, gozando de geral estima e consideração.

Nossos pezames á sua exma. familia.

O dr. juiz de direito do 8º districto criminal da corte pronunciou o ex-pagador do Engilth Bank, Ignacio Marques de Goavê, por crime de estellionato.

Naufregaram, a 19 do corrente, 4 sahida da barra do Araranguá (Santa Catharina) os hiates Massambú e Esperança, ambos com carregamento de farinha de mandioca.

Consta ter sido total a perda destes dous navios. As tripolações de ambos salvaram-se, tendo-se dirigido a gente do hiate Esperança por terra para a Laguna, e dali para o Desterro, onde chegaram hontem a bordo de um hiate.

Deu causa ao sinistro a forte correnteza das aguas, á qual não puderam resistir essas embarcações.

José Augusto Quirino dos Santos Miguel Maria Junior Carlos Mendes —Inhabilitados 2. Hoje serão chamados ás 11 horas para prova escrita e oral

PORTUGUEZ

Josino de Oliveira Magalhães Alfredo Martins Castello Branco Antonio de Godoy Moreira e Costa Francisco Ribeiro Marcondes Machado Plinio de Godoy Moreira e Costa Julio Cesar de Faria Joaquim Marianno de Oliveira Rocha Luiz de Rezende e Souza Antonio Cypriano do Amaral Manoel Octaviano Marcondes de Souza.

Falleceu, a 10 do corrente, nos Poços de Caldas, o sr. Agostinho Leme do Prado, residente no Rio Claro e fazendeiro em Itaqueiry.

O feretro veio em trem especial para ser dado a sepultura no cemiterio do Rio Claro.

Parte, hoje, para a corte, o nosso honrado amigo sr. dr. Manoel Juvenal Rodrigues da Silva, que, como chefe de policia desta provincia, soube grangear entre nós, geraes sympathias, muitos amigos e admiradores do seu caracter integerrimo.

Agradecendo a visita de despedida com que fomos honrados, abrimos espaço para a publicação do seguinte

AGRADECIMENTO

Tendo de retirar-me desta provincia, no gozo de licença, venho testemunhar o meu reconhecimento:—á imprensa, pelo modo cavalheiresco e benevolo porque sempre tratou-me e se manifestou acerca dos meus actos como chefe de policia, e do pouco que neste caracter pude fazer em beneficio da causa publica, nos 10 mezes de exercicio;—aos srs. delegados e subdelegados, pelo effcaz e esforçado auxilio que prestaram-me na prevenção e repressão dos crimes, e nas avultadas capturas de criminosos:—e, finalmente, aos habitantes da mesma provincia, pelas provas de confiança, consideração e respeito com que honraram-me.

A todos que as inihnas despedidas e offerecimentos.

S. Paulo, 3 de Novembro de 1886.

Manoel Juvenal Rodrigues da Silva.

Ante-hontem, ás 4 horas da madrugada, o italiano Julio Vavineti tentou suicidar-se, ferindo-se no ventre com uma faca. O subdelegado do norte da S. tomou conhecimento do facto.

A Manoel Carlos de Moraes Pessoa, foi concedida provisoria por 2 annos para advogar na comarca do Espirito Santo do Pinal.

Foram recolhidos, ante-hontem, a estação central, p r desordeiros, Benedicto Antonio de Oliveira, Manoel Augusto de Oliveira e por gatuno José Kunmaster.

Um enxame de maribondos cissunungas matou, á ferroudas, grande numero de pombos e deixaram gravemente enfermo um escravo da fazenda da exma. sra. d. Anna Candida de Barros, sita no Rio das Pedras, municipio de Piracicaba.

O gado soffreu tambem bastante e corria no pasto perseguido durante muito tempo pelos terriveis insectos.

A noticia é do Diario de Piracicaba.

Mercado de Santos

Nos dias 3 e 4 venderam-se 22,000 saccas de café, na base de 5\$000

O mercado fecha firme.

Entraram naquelle dia 13.952 saccas

Entraram desde 1º 40.983 »

Sahidas desde 1º 31.143 »

Vendas desde 1º 30.000 »

Existencia em primeiras mãos 161.000 »

Em segundas mãos para embarque 72.000 »

Faculdade de Direito

Fizeram acto hontem os seguintes srs.:

5º ANNO

Antonio Dutra Nicacio, approvedo plenamente. Francisco Baptista de Assis Freitas, idem. José Gonçalves de Souza, idem. Antenor Augusto de Araujo, idem.

4º ANNO

Miguel de Godoy Moreira, approvedo plenamente. Raphael de Almeida Magalhães, idem. Manoel Nunes Gonçalves Pereira, simplesmente. —1 retrou-se do exame—1 reprovado.

3º ANNO

Alberto Augusto de Godoy e Vasconcellos, approvedo simplesmente. Eduardo da Silva Chaves, approvedo plenamente. —3 deixaram de comparecer.

2º ANNO

José Henrique de Sampaio, approvedo plenamente. Carlos Peixoto de Mello Filho, approvedo simplesmente. Edmundo Veiga, idem. —Tres reprovados.

1º ANNO

Luiz Rodrigues Pereira, approvedo plenamente. Luiz Graciliano de Souza, idem. Americo Annibal de Abreu, approvedo simplesmente. Francisco Raphael de Araujo e Silva, idem. Aurelio Figueiredo Rimes, idem. José Pedro de Castro, idem.

Hoje, 6 de Novembro, serão chamados a exames:

1º ANNO

Lafayette das Chagas Justiniano. Francisco Augusto Pinto de Moura.

resumo da receita e despoza do anno financeiro findo, para servir de base á organizacao da camara tom do enviar á Assembléa Provincial. A falta de exco antecedente, será punida com a multa de 10\$000 a 20\$000. sítos e fianças orimes de que passar recibo, fará menção segundo do artigo cento e noventa e oito, devendo as ou objectos para o offré da camara, bom Luz, que tiver em seu poder independente da

o fóra das regras estabelecidas no artigo 2º da camara, perante as ocoorrido. Para esse fim multa de 20\$000.

Antonio Dias Ferraz Junior. Fraicisco José de Almeida. Afonso Arinos de Mello Franco. Symphoroso de Lara Fernandes. Alberto Augusto Diniz. João Luiz Alves Junior.

3º ANNO

Francisco de Assis Barcellos Corrêa. Aristides Godofredo Caldeira. Antonio Baptista Franco. Izaias Villaca. Alfredo da Cunha Bueno.

4º ANNO

Felisberto Barcellos Ferreira de Azevedo Luiz Teixeira de Barros Junior. Trajano da Fonseca. Manoel da Costa Lima Castro. Francisco de Assis Pacheco Netto.

5º ANNO

João Paulo Barbosa Lima. Antonio Teixeira da Silva. Elizeu Guilherme Christiano. Benjamin Guilherme de Macedo.

Na capital do Amazonas foi victima de uma tentativa de assassinato o sr. Frank G. Alden, negociante ali estabelecido, agente da Manaus Trading Company e consul dos Estados Unidos.

Falleceu, em Bragança, a exma. sra. d. Fabricia Amelia da Silveira, senhora de raras virtudes e muito estimada na localidade.

Foi apresentada a assembléa provincial do Rio de Janeiro o additivo da commissão de fazenda autorizando o presidente da provincia a vender a estrada de ferro de Cantagallo.

A petição de João Loureiro de Almeida Prado, que pretende abrir pharmacia na villa do Jahu, foi assim despachada pela inspectoría de hygiene desta provincia: «O secretario certifique o que constar.»

O sr. dr. Godofredo Furtado fez publicar, em avulso, o discurso, que em nome dos positivistas, devia pronunciar no cemeterio em homenagem ao conselheiro José Bonifacio, o que não pôde realizar por motivo independente de sua vontade.

Foi approvedo plenamente nas materias da primeira cadeira do primeiro anno da Escola Naval da corte o nosso talentoso e joven patricio Luiz de Mello Marques, filho do nosso amigo sr. Joaquim Candido de Azevedo Marques, digno inspector da thesouraria de fazenda desta provincia.

A camara municipal da corte em vista do accordo da Relação sobre a eleição de vereadores, marcou o dia 23 do corrente para o novo segundo escrutinio, organisando a lista dos 36 que podem ser votados. A lista é a mesma dos 34 já votados, e mais o cidadão José Carlos do Patrocinio e o dr. Guilherme José Teixeira.

O Supremo Tribunal de Justiça officiou ao governo, communicando que, por fallecimento do conselheiro Antonio Francisco de Azevedo, cabe ao exm. sr. Francisco Soares Bernardes de Gouveia, como desembargador mais antigo das Relações do Imperio, o lugar de ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

O Diario de Santos publicou hontem, a ultima hora, a seguinte noticia: «Chegarão hontem da villa Conceição de Itanhan, pertencente a esta comarca, 18 cartas de liberdade, sendo 19 o numero dos escravos, daquelle municipio, conforme se vê da relação ultimamente publicada, resta, portanto, naquella villa, só um escravo, si é que a esta hora já nã está livre.»

«Podemos, emfim, dizer cheios de imensa alegria e de legitimo orgulho: «A briosá comarca de Santos está emancipada!»

Procedente do Rio de Janeiro e trazendo 20 horas de viagem, entrou ante hontem no porto de Santos o transporte de guerra americano Lallapowsee, commandante William Whitehead. Monta 6 peças, tem 9 officiaes e 175 pessoas de equipagem.

O Lallapowsee parte por estes dias para Montevideo com escalla por Santa Catharina.

A subscrição iniciada pelo Diario de Campinas para se erigir nesta capital um monumento ao conselheiro José Bonifacio attingia hontem a quantia de 710\$000.

Pelo tribunal do jury da capital do Ceará foi absolvido o capitão Guilherme Cesar da Rocha da pronunciam em que se achava, como thesoureiro da sociedade encarregada das loterias da provincia sendo accusado de ter vendido bilhetes de onze séries da loteria, no valor de 880.000\$, não pagando nenhum dos premios extrahidos, pelo que o chefe de policia da provincia considerou-o incurso nas penas do art. 264 § 4º do codigo criminal.

A Gazeta de Campinas, fundada pelo fallecido dr. F. Quirino dos Santos e sr. capitão Joaquim Roberto de Azevedo Marques, e hoje pertencente ao nosso distincto collega sr. Carlos Ferreira, acaba de entrar no seu XVIII anno de gloriosa existencia, e reformou todo o material typographic.

Depois do Correio Paulistano a Gazeta de Campinas é actualmente a mais antiga folha da provincia.

A sua illustrada redacção dirigimos as nossas felicitações.

Reforma da lei das terras

Na administração do sr. conselheiro Antonio Prado um grave objecto mereceu logo especial atten-

Quereamos falar de uma reforma especial, que melhorando o systema da lei de 18 de Setembro de 1850, quanto ao modo de aquisição das terras publicas, pudesse tornar bastante attractivo o povoamento e o trabalho agricola no nosso solo.

O honrado ministro rende homenagem ao legislador d'aquella epocha, encontrando na alludida lei de 1850 um verdadeiro padrao da sabedoria com que ha 36 annos os negocios publicos eram resolvidos no parlamento.

Ou, como melhor o disse o sr. conselheiro Antonio Prado, em um dos seus notaveis discursos, defendendo o seu projecto na camara:

« Não estabeleceu aquella lei nenhuma limitação á propriedade adquirivel em terras devolutas, e desta lacuna decorreram inconvenientes graves que cumpre atalhar, tanto mais que estes inconvenientes foram extraordinariamente aggravados por abusiva execucao do preceito legal relativo aos preços das terras devolutas.

A pequena cultura, sem condições de desenvolvimento, foi atropilhada pelas grandes propriedades, que se constituiram em territorios do Estado, ja pela compra, ja pela reavaliação das sesmarias e, sobretudo, pela legitimação das posses.

A essa consideração economica e social, que é das maiores para um país como o nosso, que não quer acabar de ser um país novo, acrescentem outras de grande importância.

A lei de 1850 também não poz limites á epocha da reavaliação das posses e sesmarias, nem á quantidade adquirivel de terras devolutas; é decorrido enorme lapso de tempo, e esse trabalho está, por assim dizer, no período embrionario, não existindo nada que se refira ao registro das terras, base essencial para o imposto territorial.

Um limite á ambição da aquisição de verdadeiros continentes, era providencia essencial, tanto mais que ha semestres tão desabusados, que segundo a asseveração honradissima de um deputado da circumspecção o credito do sr. Lacerda Werneck, só um requereu a legitimação de 240 sesmarias!

O projecto tranca a porta a esse abuso, estabelecendo que ninguém poderá adquirir ou comprar mais de 100 hectares em terras de matas, nem mais de 200 hectares em terras de criação, fixando o preço minimo.

A proposta do sr. conselheiro Antonio Prado, porém, soffreu alguma impugnação quanto á certeza dos preços de hectare, medido e demarcado.

Nesta parte o honrado ministro defendeu perfeita e triumphantemente o seu projecto na camara. Disse elle:

« Cumpre agora examinar se o preço minimo do projecto é realmente excessivo como se tem affirmado á alguns dos nobres deputados. A lei de 1850 fixou em meio até dous réis por braça quadrada o preço minimo. Tomado o termo medio, que é um real, e applicando este preço ao lote de 25 hectares, o custo total da medição desta área será de 725000, porque será preciso medir 2,000 metros correntes, a 36,3 rs. por metro.

Para medir uma secção de quatro lotes, haverá que medir 6,000 metros correntes, sendo 217800 o custo total, por dous réis a 548150 o preço da medição de cada lote da secção.

« Sendo necessario medir 420,000 metros correntes no territorio de 100 secções ou 400 lotes, a que se refere o projecto, será de 15:2168 o custo total da medição do territorio ou 388115 por lote do mesmo territorio. Tal é o verdadeiro custo da medição do lote de 25 hectares no territorio de 10 kilometros em quadrado.

« Mas v. exc. sabe, sr. presidente, que não é possível applicar esta medição pelo systema uniforme do mercurio verdadeiro a grande parte do nosso territorio. Em paiz tão accidentado como o nosso, a medição só excepcionalmente poderá ser feita por este systema.

« A regra commum é tomar como base da medição o valle de um rio, para que todos os lotes tenham aguada e abranjam área utilisavel pela cultura.

« Alterada para este fim a fórma quadrada da área que houver de ser medida, alteram se tambem as linhas communs e, portanto, sendo maior o numero de metros a medir para descrever a linha de maior perímetro, maior será o custo da medição.

« Vem os nobres deputados que, tomando a quantidade de 388115 como custo da medição do lote de 25 hectares, adopto custo muito inferior ao verdadeiro. Adicionando este custo ao preço de cada lote de 25 hectares (calculado o preço pela média da lei de 1850 ou um real por braça quadrada), chegamos a este resultado.

Preço do lote de 25 hectares, calculado a um real por braça quadrada. . . . . 508000  
Medição . . . . . 388115

Total . . . . . 888115

« Sendo de 2008 o preço proposto no projecto a diferença é de 118883, e esta mesma diferença reduzir-se-ha a 59833, se considerarmos que, tendo hoje as terras maior valor do que em 1850, e tendo-se adoptado o preço de dous reaes por braça quadrada, a applicação deste preço ao lote de 25 hectares elevará o custo desta área, segundo a lei de 1850, a 1408615, a saber:

Preço do lote de 25 hectares, calculado a dous reaes, minimo maximo do lei de 1850. . . . . 1028500  
Medição . . . . . 388115

Total. . . . . 1408615

« Cumpre ainda notar que, segundo o modo por que tem sido executada a lei de 18 de Setembro de 1850, o comprador da terra, achando-se sujeito ao preço da medição, somente recebe o titular da sua propriedade depois de satisfeita esta obrigação, ao passo que, pelo mechanismo do projecto, o adquirente recebe immediatamente aquelle titulo, sem ficar sujeito a nenhum onus, e tomando o Estado a responsabilidade de fazer boa a venda, o que de certo dá maior valor á propriedade. (Apoiados.) Levemos tambem em conta as difficuldades da medição por acto particular, as duvidas que tantas vezes occorrem em taes medições e ninguém contestará a maior valia da terra adquirida nas condições do projecto. (Apoiados.)

« Se considerarmos, não o preço da medição do lote no territorio, mas o do lote, isolado, teremos que, pela lei de 1850, é de 725000 o mesmo preço. Sendo de 1758100 o valor do lote, a saber: 1028500 pelo preço maximo da terra e 725000 pela medição, será apenas de 248 a diferença entre o preço do projecto e da lei de 1850.

« Por que razão, porém, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

« Pelo regulamento de 1867, o preço da braça quadrada é de dous a oito reaes.

« O termo medio deste preço, inclusive a medição, é de cinco reaes por braça quadrada, ou um real por metro quadrado, isto é; 103 por hectare. Custa, portanto, 2503 o lote de 25 hectares. Sendo de 83, segundo o projecto, o preço do hectare, será de 2008 a importância de um lote nas mesmas condições, ou menos 595 do que o preço estatuido pelo regulamento precitado para os lotes vendidos nos estabelecimentos colonias.

« Por que razão, portanto, se ha de estabelecer este confronto entre o preço do projecto e o minimo maximo da lei de 1850? Porque não se ha de procurar para termo de comparação o preço dos lotes vendidos segundo o regulamento de 17 de Janeiro de 1867, que contém o systema commummente adoptado na venda de terras devolutas?

Offerece-se, pois, aos augustos imperantes, boa occasião de conhecerem de perto o cultivo que na capital se faz de um dos ramos das bellas artes, que actúa com indiscutivel efficacia na educação esthetica de um povo.

O programma deste concerto revela o bom gosto da respectiva commissão organizadora.

Haydn—SYMPHONIA II em Ré maior, para grande orchestra.

1732—1809 A.) Adagio—Allegro. B.) Andante. C.) Finale—Allegro Spiritoso.

JOSEPH HAYDN, o genial compositor austriaco, o creador da SYMPHONIA, foi sem duvida alguma um dos mais fecundos genios musicas que tem apparecido até hoje.

A sua collecção de 24 Symphonias, numero que ninguém attingiu neste genero de composição, lhe dá incontestavel direito de occupar lugar mais saliente entre os seus confrades na arte.

As suas Symphonias são escriptas com estylo alegre, saltitante e cheias de frescura, não lhe faltando entretanto intrincados trabalhos de CONTRAPONTO.

A SYMPHONIA II, em Ré maior, que executa-se hoje, pertence ao genero supra referido.

Beethoven—SYMPHONIA II, em Ré maior, para grande orchestra.

1770—1827 A.) Adagio molto—Allegro con brio. B.) Larghetto.

Sobre BEETHOVEN, o grande SYMPHONISTA allemão nada temos a dizer, visto á sua nomeada ser universal, e o seu nome venerado como o maior vulto musical dos modernos tempos.

Da II Symphonia diz BERLIOZ no seu livro A Travers Chants:

« Nesta tudo é nobre, energico e altivo. A introdução (Adagio Molto) é uma obra prima, os effectos os mais bellos succedem-se e, sempre de um modo inesperado; o canto é de uma solemnidade tocante que desde os primeiros compassos impõe respeito e prepara a emoção. A orchestração já nos apparece mais rica, mais sonora e mais variada do que na primeira Symphonia. A este admiravel ADAGIO encadeia-se o ALLEGRO com brio de uma verve impetuosa.

« O ANDANTE compõe-se de um canto puro e candido, exposto pelo quartetto a principio com simplicidade, depois bordado com rara elegancia por meio de traços leves e cujo caracter nunca se affasta do sentimento de ternura que forma o esboço distinctivo da idéa principal. E' a pintura encantadora de uma felicidade innocente apenas sombreada por alguns raras accents melancolicos.

MADEWEISS—(F. 1885)—ESPÉRANCE GUIRAUD—(N. 1837)—M É L O D R A M E (1 AUDIÇÃO)

WOLKMAN—(1815—1883)—SÉRÉNATA VALZER para todos instrumentos de cordas

G. VON MADEWEISS o mallogrado professor que aqui residio e falleceu, é bastante conhecido como compositor por todos aquellos que se dedicam ao cultivo das musicas classicas. A sua ESPÉRANCE é peça de grande valor masical, inspirada, e escripta com perfeito conhecimento das regras de harmonia.

O MELODRAMA pertence á Opera Piccolino, representada com bastante exito em Paris em 1876. Peça de grande effecto, seu autor, um dos chefes da escola franceza actual, moldou-a no estylo moderno.

SÉRÉNATA VALZER, uma das mais populares composições do mallogrado musico allemão ROBERT WOLKMAN. Filia-se como a precedente ao estylo moderno.

VIOTTI o. b.—XXII CONCERTO em la menor para o violino-solo 1753—1824 com acompanhamento de grande orchestra.

Violino solo sr. G. BASTIANI. (1 AUDIÇÃO) A.) Moderato.

VIOTTI foi um dos mais notaveis violinistas italianos. O seu concerto em La é uma obra de muito valor musical e de bastante difficuldade para o Violino-Solista. O MODERATO inicial é de muito

mais o estarei quando o tiver visto. Mas basta de nos occupar com uma cousa que não interessa senão a mim... pensemos em nós e vamos jantar.

Renato sahio com Sophia, que sem cerimonia lho tomou o braço.

Com o passo lento e regular dos amorosos chegaram ao restaurante Lapérouse, onde Renato tomou um gabinete e Sophia se encarregou de fazer a lista do jantar.

Não os seguiremos neste gabinete, por muitas e valiosas razões.

Bastará dizer que, graças aquelle jantar, a sua intimidade fez grandes progressos.

As nove horas, menos cinco minutos, Sophia pôz o chapéu, pediu a Renato que a esperasse por meia hora, sahio do restaurante, chegou a rua Dauphine e entrou em casa.

Era preciso saber se o magistrado tinha ido. As nove horas e vinte minutos tornou ella a apparecer.

O magistrado não tinha dado signaes de vida. —Então está livre? exclamou o moço. —Estou, e desta vez completamente.

—Onde vamos? —Talvez que fosse boa occasião para ir ver o seu aposento... Acha?

Renato era absolutamente dessa opinião. Sophia tomou o braço do estudante e os dous amorosos dirigiram-se para o lado da rua de Nevers.

effecto, cheio de attractivos e de desenhos orchestraes de subido valor.

VIOTTI fez-se conhecido quando, com PUGNANI, seu professor, viajou a Allemanha, a Russia e a Inglaterra.

MENDELSSOHN—CONCERTO op. 25 em Sol menor para piano com acompanhamento de grande orchestra. Piano-Solo sr. LUIZ LEVY.

A.) Molto Allegro com fuoco. B.) Andante. C.) Presto.

A nenhum cultor da arte musical é dado desconhecer uma das mais brilhantes composições com que o fecundissimo genio allemão illustrou a litteratura musical. Seu estylo amplo, seus temas bem desenvolvidos, sua orchestração rica e variada, auxiliada pela parte de piano, dão-lhe o merecido relevo. Chamamos por isso a attenção dos nossos socios para o CONCERTO de MENDELSSOHN.

Diz o Diario de Campinas que a directoria da Companhia Moggyana fará brevemente redução nas suas tarifas.

Passaram hontem pelo porto de Santos as canhoneiras norte americanas Palaposa e Junilda, com destino a Montevideo.

No dia 10 do corrente deve inaugurar-se, na estrada de ferro D. Pedro II, o serviço dos engenhosos aparelhos de Saxby.

SECÇÃO AVULSA

E' imprudencia fugitar o leão que rosna e tem a juba eriçada...

Assim não pensou o senador Silveira Martins na questão militar.

O tribuno rio-grandense, temerario como o gaúcho que subjuga o jaguar dos pampas, conscio do seu valor e quiçá de sua influencia politica, ferio a questão no ponto mais melindroso.

Consequencia de tudo isso: Leia-se as seguintes linhas:

Os jornaes do Rio-Grande trazem pormenores de noticias já conhecidas aqui sobre a questão militar.

O Corraio Mercantil transcreve os seguintes telegrammas do Rio-Grandense, acompanhando-os de considerações condemnando o procedimento dos militares, se effectivamente tal caso se tivesse dado.

« Gaspar foi vaiado pelos militares. » « Houve cacetadas. » « Particular.—Gaspar acaba levar tremenda vaia.

Insultou militares, estes responderam com energia repellindo. Vaia tremenda. Houve bengaladas. »

A Federação, dando noticia das occurrencias havidas na manifestação feita pelo partido liberal ao sr. senador Silveira Martins, e na occasião da qual, segundo o Rio-Grandense, houve aquellos factos; a Federação, dizemos, não falla em vaia alguma.

Da noticia desta folha depreheende-se que houve protestos contra uma qualificação dada pelo sr. senador ás escolas militares, e mais que o seu discurso foi ouvido com pouco ou nenhum entusiasmo.

Ao Diario de Bagé informam que a officialidade do 5º regimento de cavallaria reuniu-se em sessão e resolveu adherir, por telegramma, ao protesto de seus companheiros de armas da capital, levantado contra os srs. conselheiros Gaspar Martins e Candido de Oliveira.

Agora... resta-nos ver como o illustre senador sahir-se-a destes apuros.

ALPHA.

SECÇÃO JUDICIARIA

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1886

Habeas-corpus

Capital.—Impetrante, José Ferreira da Cunha. Lidas as informações, o tribunal deferiu a petição.

Appellações crimes

N. 1400.—Casa-Branca.—Appellante, Dalmaico Ferraz de Oliveira; appellada, a justiça. Relator, o sr. Furtado; revisores, os srs. Prado e Brito; juiz, o sr. Fleury.

—Permitte-me que lhe pergunte se já interrogou Angela Bernier?

—Não... Dejeo primeiro proceder ao interrogatorio de Rigault.

—Já o preveniram que elle está á sua disposição na Conciergerie?

—Já, e vou manda-lo buscar.

Aturdido com a descoberta feita no seu domicilio, Oscar Rigault tinha protestado, gritado e jurado que estava innocente.

Naturalmente ninguém tinha acreditado na narração, perfeitamente inverosimil, comquanto perfeitamente verídica, da maneira por que se tinha tornado possuidor da mala de Jayme Bernier.

Logo que chegou a Mazas e lhe passou o primeiro momento de exaltação, poz-se a reflectir com calma na sua situação.

Não era agradável. Nunca innocencia tinha sido mais completa do que a sua e, entretanto, tudo parecia reunir-se para o accusar ou antes, para melhor dizer, para o esmagar, para o aniquilar.

XXII

« E, portanto, é necessario demonstrar que não fui eu que commetti o crime, pensava o mascate. Mas como hei de demonstrar? »

« Quem é a pessoa capaz de vir depôr em meu favor? »

« Ora esta, os meus companheiros de viagem, que sabem perfeitamente que desde Dijon até Paris nunca sahio do yagon em que elles estavam commigo e onde, por signal, fazia um frio do diabo. »

« Se elles fallssem, tudo iria perfeitamente! Em cinco minutos ficaria branco como a neve! Mas onde os hei de eu encontrar? »

Deram provimento para annullar o processo desde o libello accusatorio; unanimemente.

N. 1410.—Capital.—Appellante, o juiz de direito; appellado, Graciano Bracco. Relator, o sr. Marcos; revisores, os srs. Fleury e Furtado; juiz, o sr. Prado.

Deram provimento para annullar o julgamento afim de que o réu appellado seja julgado em novo jury; unanimemente.

N. 1403.—Capital.—Appellante, o juiz de direito; appellado, Graciano Bracco. Relator, o sr. Marcos; revisores, os srs. Fleury e Furtado; juiz, o sr. Brito o Prado.

Julgaram procedentes as razões do juiz appellante para que o réo appellado seja novamente julgado pelo jury; unanimemente.

Aggravo civil

N. 661.—Pirassununga.—Aggravante, Francisco Antonio de Almeida Penna; aggravado, Vicente Judice. Relator, o sr. Uchôa; juizes, os srs. Furtado e Fleury.

Negaram provimento e sustentaram o despacho aggravado; unanimemente.

Aggravos commercias

N. 662.—Capital.—Aggravante, Agostinho Pucciarelli; aggravado, Felix de Abreu Pereira Coutinho. Relator, o sr. Brito; juizes, os srs. Furtado e Prado.

Negaram provimento e confirmaram a sentença aggravada; unanimemente.

N. 663.—S. José do Barreiro.—Aggravante, José Francisco Ferreira Guimarães; aggravado, Joaquim dos Santos Magalhães. Relator, o sr. Marcos; juizes, os srs. Fleury e Furtado.

Julgaram improcedente o aggravo e confirmaram o despacho aggravado; unanimemente.

N. 664.—S. José do Barreiro.—Aggravante, José Francisco Ferreira Guimarães; aggravado, J. Maria Rosa Novaes e outros. Relator, o sr. Fleury; juizes, os srs. Prado e Marcos.

Julgaram improcedente o aggravo e confirmaram a sentença aggravada; unanimemente.

Recursos eleitoraes

N. 3442.—Pindamonhangaba.—Recurrente, o juizo; recorrido, Marcolino Marcondes Homem de Mello. Relator, o sr. Fleury.

Deram provimento para annullar o processo da avaliação dos bens do recorrido; unanimemente.

N. 3444.—Ribeirão Preto.—Recurrente, José Ignacio Garcia; recorrido, Adolpho Ferraz de Magalhães. Relator, o sr. P. e Prado.

Confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

N. 3445.—Antonina.—Recurrente, Guilherme Joaquim Gonçalves; recorrido, o juizo. Relator, o sr. Uchôa.

Confirmaram a sentença recorrida; unanimemente.

N. 3446.—Rio Claro.—Recurrente, o juizo; recorrido, Agostinho Pereira Bueno. Relator, o sr. Brito.

Deram provimento e annullaram o processo

Deram provimento para confirmar a sentença recorrida; unanimemente.

27 Bernardo Avelino Gavião Peixoto (conselheiro) 79776

TELEGRAMMAS

S. Carlos do Pinhal, 5 de Novembro, ás 8 e 30 da noite.

Hontem partimos do Piracicaba as 5 horas da manhã, e chegamos a Araquá as 9 da noite.

Côrto, 5 de Novembro ás 7 horas da noite

Foi denunciado hoje o advogado Presiliano Freire que injuriou o secretario da Relação no exercicio de suas funções.

SECÇÃO LIVRE

O abaixo assignado, não tendo tido tempo de despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que o honraram nesta provincia, com a sua amizade e visitas, o faz pela imprensa, protestando-lhes a sua gratidão, e offerecendo-lhes os seus serviços na côrte, onde pretende demorar-se.

S. Paulo, 5 de Novembro de 1886.

M. JUVENAL RODRIGUES DA SILVA.

Cemiterio Municipal

E', realmente agradabilissimo o aspecto que nos apresenta, hoje, o nosso Cemiterio Municipal.

Tudo tem passado por transformações dignas de serem apreciadas!

Mas, semelhante melhoramento era de esperar-se uma vez que temos a frente de sua administração um funcionario integro e cumpridor restricto das arduas tarefas que lhe confiou o municipio.

Uns apreciadores.

O publico vive preocupado desejando saber qual o meio de conhecer a pureza do sulphato de quinina, tão falsificado nestes ultimos tempos com a cinchonidina, cuja fabricaçao monta a 100,000 kilogrammas por anno, e que offerece o mesmo aspecto a simples vista.

O unico meio é a analyse, mas esta é difficil mesmo para os pharmaceuticos, por que requer instrumentos, que nem sempre se possuem.

Elas são de maior efficacia, engolem-se mais facilmente, do que as hostias medicamentosas, e não atravessam os intestinos sem dissolver-se, como succede com as pilulas e os confeitos.

EDITAES

Pela collectoria provincial da capital se faz publico para conhecimento dos interessados, que está se procedendo ao lançamento dos impostos predial, capitalizos, bilhetes de loterias estranhas a provincia, segos e outros vehiculos e casas de modas, todos do exercicio de 1886 a 1887, conforme a relação nominal, abaixo mencionada, podendo os collectados que não se conformarem com o mesmo lançamento dirigirem suas reclamações a esta estação no prazo legal, por meio de petição comprovando com documento suas allegações.

Collectoria provincial da capital, 26 de Agosto de 1886.—O collector, João Antonio Ribeiro de Lima.

FREGUEZIA DE SANTA EPHIGENIA

Table with 2 columns: Name and Value. Includes entries like Barão de Piracicaba, Do mesmo, Barão de Souza Queiroz, etc.

Table with 2 columns: Name and Value. Includes entries like Barão de Araraquara, Carlos de Queiroz Guimarães, Manoel Gomes Ferreira Pinto, etc.

COMMERCIO DA LUZ

Table with 2 columns: Name and Value. Includes entries like Convento da Luz, José Francisco de Paula, Maria Thereza da Silva Cruz, etc.

Table with 2 columns: Name and Value. Includes entries like Francisca Amélia de Toledo e Irma, João Pacheco de Toledo, João Antonio Ribeiro de Lima, etc.

Table with 2 columns: Name and Value. Includes entries like José Vieira Couto de Magalhães (dr.), José Fernandes da Conceição, José Francisco de Paula Nogueira, etc.

RUA DO DR. JOÃO THEOPHORO

Table with 2 columns: Name and Value. Includes entries like Candido Ribeiro dos Santos, Maria Isabel Vieira Guimarães, Manoel Joaquim Gomes, etc.

RUA DE S. CAETANO

Table with 2 columns: Name and Value. Includes entries like João Jacintho Gonçalves de Andrade, Maria Pimenta Chripim de Vasconcellos, José Maria André, etc.

De ordem do illm. sr. dr. inspector do thesouro provincial e de accordo com o art. 36, da lei n. 80 A. de 25 de Junho de 1881, fuço publico que na liquidação das contas da collectoria da Ardas, relativas ao periodo de 17 de Fevereiro de 1869 a 12 de Janeiro de 1879, verificou-se um alcance da importancia de 1:8128035 rs., em vista do que pelo presente, notifico no respectivo ex-collector Joaquim Mariano da Rosa e a seu fiador capitão Rodrigo Luiz Gonçalves Bastos ou a seus herdeiros, se fallecidos forem, para, no prazo de trinta dias, a partir desta data, allegarem em petição derigida a este thesouro, o que for a bem de seus direitos, relativamente a liquidação das ditas contas, sob pena de não o fazendo, serem as mesmas julgadas á sua revelia.

Os interessados ou seus procuradores devidamente constituídos, poderão examinar o respectivo processo, na contadoria, onde lhe serão dados todos os esclarecimentos.

Secretaria do thesouro provincial de São Paulo, 29 de Outubro de 1886.

O secretario, José Felizardo Junior.

Arrendamento dos terrenos sitos no lugar denominado «Forte do Itapema» em frente a cidade de Santos.

De ordem do illmo. sr. inspector da Thesouraria de Fazenda desta provincia, se faz publico que a mesma thesouraria autorizada pela ordem do Ministerio da Fazenda n. 55 de 15 de Maio deste anno, concederá, por arrendamento, a quem mais vantagens offerecer, os terrenos sitos no lugar denominado «Forte do Itapema» em frente a cidade de Santos, sob as seguintes clausulas:

1.º O arrendamento será feito por tempo não excedente a 6 annos, contados da data em que for assignado o competente termo;

2.º O arrendatario se obrigará a fazer entrega do terreno, si antes de findo o prazo do arrendamento o governo geral precisar do mesmo terreno;

3.º A entrega, nesse caso, faz-se ha independente de qualquer indemnisação por parte do Estado.

4.º O arrendatario não poderá fazer nesse terreno quaes quer benfeitorias sem previa licença da thesouraria e approvaçao do Thesouro Nacional.

5.º Quasquer benfeitorias que, porventura forem feitas com essa licença e approvaçao, ficam incorporadas ao proprio nacional, por mais que lhe augmentem o valor, e sem que dêem direito ao arrendatario de exigir indemnisação ou compensação dellas;

6.º O arrendatario só poderá usar do terreno para fins, conforme as leis vigentes, sujeitando-se, no caso contrario, ao que dispõe a ord. liv. 4.º, tit. 24;

7.º O arrendatario deverá prestar fiança para garantir não só o pagamento do arrendamento, como tambem o das indemnisações em consequencia de quebra no cumprimento de quaesquer das clausulas do contracto;

8.º Essa fiança, que é de valor correspondente a metade da renda total do contracto, poderá ser prestada por caução real ou por simples termo, mas illimitada; precedendo, no caso de haver fiador, a prova da idoneidade delle, na forma das disposições em vigor;

9.º O pagamento do preço do arrendamento será feito na alfandega da cidade de Santos e por annos adiantados;

10.º O não cumprimento da clausula supra, e bem assim de quaesquer das clausulas estipuladas no contracto de arrendamento, importa a rescisão deste;

11.º As propostas servirão ser apresentadas nesta thesouraria, dentro do prazo de trinta dias em cartas fechadas;

12.º Os proponentes ficarão obrigados ao deposito previo da quantia de 500\$000 réis para garantia da assignatura do contracto;

13.º Finalmente, o contracto que for lavrado, ficará sujeito á approvaçao do ministerio competente.

Thesouraria de fazenda de S. Paulo, 3 de Novembro de 1886.

Servindo de encarregado do expediente O praticante—Severiano José Ramos

ANNUNCIOS

AO PUBLICO

As officinas do «CORREIO PAULISTANO» acham-se mudadas para a rua do Imperador n. 10.

Companhia Carris de Ferro de São Paulo

De ordem do director da Companhia Carris de Ferro de S. Paulo convido os sr. accionistas a realizarem até o dia 20 de Novembro proximo futuro, no escriptorio d'esta Companhia, a terceira entrada de 10 % sobre metade do valor nominal das acções que vão ser emitidas de conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 8 de Julho proximo passado, de S. Paulo, 28 de Outubro de 1886.

O guarda-livros. Luiz Drouot.

AVISO

Sendo a ultima cotação do cambio da praça do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1886 a 21 d. 7/8 por mil réis.

A Companhia de Gaz faz sciente aos seus consumidores que o preço do gaz consumido no mez de Outubro de 1886, será de 320 réis por metro cubico.

3 de Novembro de 1886. James Southall, Representante da Companhia. Confere 4 de Novembro de 1886. A. Olavo Ferreira, Engenheiro Fiscal.



Grande concerto symphonico, A 33º reunião terá lugar Domingo 7 do corrente as 8 1/2 horas da noite, no salão do theatro São José.

CONCERTO A GRANDE ORCHESTRA

Previne-se aos srs. socios que deste concerto em diante, será adoptado o systema de Cartão Permanente que dará ingresso a todos os concertos. E' sufficiente apresentado ser ao porteiro na entrada do salão.

Os srs. socios que não tiverem recebido convites, podem se dirigir á Casa Levy, até domingo ao meio-dia.

S. Paulo, 5 de Novembro de 1886. O secretario, Alonso Fonseca.

LINGUIÇAS

Kilogramma . . . . . \$900 SALAME, SALSICHAS, PRESUNTOS.

Carne ensacada. Tudo em breve espaço de tempo.

Antarctica Paulista

DEPOSITO RUA DE SANTA THEREZA N. 4 10-2



COMPANHIA MOGYANA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Estando para findar-se o triennio da actual directoria, de ordem da mesma, e na forma dos estatutos, são convidados os srs. accionistas desta companhia, para reunirem-se em assembléa geral, no dia 5 de Dezembro proximo, ao meio-dia, no escriptorio Central, afim de eleger a nova directoria.

São acceptas as procurações que forem passadas especialmente para a eleição de directores, e só accionista pôde representar como procurador.

O maximo de votos que pôde dispôr o accionista é de 40, quer por si, quer como procurador (art. 43 dos estatutos).

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da mencionada reunião. Campinas, 2 de Novembro de 1886. O secretario, Joaquim Corrêa Dias.

10-2 (de 3 em 3 d.)

Companhia Carris de Ferro de São Paulo

De ordem do director da Companhia Carris de Ferro de S. Paulo convido os sr. accionistas a realizarem até o dia 20 de Novembro proximo futuro, no escriptorio d'esta Companhia, a terceira entrada de 10 % sobre metade do valor nominal das acções que vão ser emitidas de conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 8 de Julho proximo passado, de S. Paulo, 28 de Outubro de 1886.

O guarda-livros. Luiz Drouot.

Mosquitos

O acreditado Pó da Persia contra os mosquitos etc., vende-se em pacotes de rs. 1\$000, a duzia rs. 9\$000, na

Pharmacia Ypiranga

RUA DIREITA S. PAULO 60-8



COMPANHIA RIO CLARO

QUARTA CHAMADA DE CAPITAES De ordem da directoria da companhia Rio Claro, convido aos srs. accionistas a fazerem a quarta entrada de capitães na razão de 20 % ou 40\$000 por acção, das ultimamente rateadas, com o respectivo sello e isto até o dia 20 de Novembro proximo futuro.

As entradas podem ser feitas n'este escriptorio, ao caixa da companhia; em S. Paulo á Sã e Andrade; e no Rio de Janeiro ao Banco do Commercio.

Rio Claro, 19 de Outubro de 1886. Carlos Emilio de Azevedo Marques Secretario

8-1e 3 am 3 ins

Banco da Lavoura S. Paulo

4.ª Chamada de capital Convido os srs. accionistas deste Banco a fazerem, até o dia 20 de Novembro proximo futuro, a 4ª entrada de capital na razão de 10 % ou 20\$000 por acção, em S. Paulo, na rua de S. Bento, 21, sobrado, e no Rio de Janeiro em casa dos agentes do banco, os srs. Ribeiro, Barros & Braga, rua 1 de Março n. 55, 1º andar.

S. Paulo, 28 de Outubro de 1886. O presidente do Banco, Francisco de Paula Rabello e Silva.

FUGIO

Fugio no dia 18 deste mez; da fazenda do tenente coronel Pedro Dias Baptista, em Santa Barbara do Rio Pardo, o seu escravo Angelo, de cor parda escura, idade 35 annos mais ou menos, estatura regular, boa dentadura, intelligente e fallante; é domador de animaes.

Gratificase com 100\$000 a quem prendel-o e entregal-o a seu senhor na referida fazenda ou em Sorocaba a Bento José Ribeiro.

10-4 (de 2 em 2 dias).

Companhia Carris de Ferro de S. Paulo

Fornecimento de alfafa A companhia recebe propostas para fornecimento de alfafa, por um anno, a contar de 1 de Janeiro de 1887, devendo as propostas ser feitas em carta fechada e entregues no escriptorio até 3 de Dezembro proximo futuro.

As condições para o fornecimento poderão ser examinadas no mesmo escriptorio.

S. Paulo, 4 de Novembro de 1886. Arthur Armando, Almoarifé.

8-2 d. s., d. n.



VINHO DE CHASSAING Prescripto por mais de 25 annos CONTRA AS AFECÇÕES DAS VIAS DIGESTIVAS PARIS, 6, Avenue Victoria, 6, PARIS E EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS

Banco Commercial de S. Paulo

Balancete em 30 de Outubro de 1886

Comprehendendo as operações da secção de Santos e Agencia de Campinas

Activo

Table with 2 columns: Description and Value. Includes entries like Accionistas, Titulos descontados, Contas correntes garantidas, etc.

S. Paulo, 5 de Novembro de 1886.

O guarda livros

João José Nogueira Melarinho

Passivo

Capital 2.000:000\$000 Contas correntes com juros 1.355:860\$934 Letras por dinheiro a premio 702:531\$660 Cauções 2.384:296\$150 Diversos saldos de varias contas 145:358\$582

# AUX 600.000 AUTOMATONS FABRICA DE CHAPÉOS DE SOL

RUA DA IMPERATRIZ--44 JUNTO A CASA AU PHENIX

Essa fabrica, recebendo as materias primas directamente da Europa, póde vender 25 POR CENTO MAIS BARATO que qualquer loja, não fabricando o mesmo artigo. ESPECIALIDADE Chapéos Automatons de seda superiores para homem. Sombrinhas á phantazia para senhoras. Cobrem-se chapéos de sol com sedas e alpacas ESPECIAES. artigos garantidos.

### AVISOS

**Compendio da Grammatica Portugueza**, para uso dos alumnos de humanidades, que frequentam a aula de Portuguez, compilado por Augusto Freire da Silva, bacharel em direito e professor cathedra de Grammatica e lingua nacional, no curso de preparatorio, annexo á Faculdade de São Paulo, 2ª edição. Um volume encadernado 65000.

A' venda na Casa Garcaux, rua da Imperatriz n. 40.

**Medico homeopatia.**—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 ás 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Droguaria Central Homeopathica, largo de S. Bento n. 86.

**Advogado dr. Amador da Cunha Bueno** tem seu escritorio na rua do Imperador n. 3.—S. Paulo.

**Medico.**—O dr. Mello Oliveira reside na rua 7 de Abril n. 25. Consultorio: Rua da Imperatriz, n. 34.

### MEDICO

**Dr. Eulalio.**—Consultas á casa da Imperatriz n. 47, do meio-dia ás 2 horas. Chamados a sua residencia no largo do Arouche n. 50. ou a Pharmacia Popular—rua da Imperatriz n. 5.

**Barbeiro, Cabelleiro e Perfumarias finas, de posito de bixas hamburguezas,** no Salão Elegante, travessa da Quitanda n. 2.

**OS ADVOGADOS** drs. Pedro Vicente de Azevedo e José Vicente de Azevedo, têm o seu escritorio á rua da Imperatriz n. 19.

### ADVOGADO

O bacharel Afonso Vidigal póde ser procurado das 10 horas ao meio dia em seu escritorio, a rua da Imperatriz, n. 47, 1º andar, e de manhã e tarde, no caso de sua residencia, á rua de D. Maria Theresia n. 18.

**Dr. Adolpho M. de Moura,** medico e operador, specialista de syphilis e moléstias de sechoras. Consultorio: La g. de S. n. 2, residencia rua da Santa Epigenia n. 49 telephone n. 181. Consultas das 12 á 2 da tarde.

**Advogado.**—O dr. Raphael Manoel Ferraz de Carvalho, advogado, com o sr. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instancia, á rua de S. Bento n. 34. Atende a chamados para qualquer ponto da provincia.

**Advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva,** póde ser procurado no escritorio dos srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, á rua de S. Bento n. 34, das 10 ás 3 horas.

**Doutor Morosini.**—Especia lista das moléstias do utero.—Rua de S. Bento n. 64

### Conferencia Spiritica

O dr. Ramos Nogueira fará uma conferencia spiritica no salão do theatro S. José, ás 7 horas da noite do dia 6 do corrente.

Tem lugar especial para as exmas. familias. Espera ser honrado, como já foi, pelo publico desta cidade.

### Gelo Artificial

Fabricado de agua da Cantareira.

Kilo 200 rs.

Rua da Imperatriz n. 26



### COMPANHIA-MOGIANA

De ordem da directoria, communico aos srs. accionistas desta companhia, que em virtude da resolução da assembléa geral de 13 do corrente, fica marcado o prazo, á contar de amanhã até 5 de Novembro proximo, para a inscripção de accções da linha ferrea no territorio Mineiro, com garantia de 7 por %, ao anno pelo governo de Minas Geraes.

Os srs. accionistas tem preferencia na inscripção dentro do mencionado prazo, findo o qual, serão ellas cedidas aos não accionistas que pedirem. Os pedidos serão feitos por escripto e dirigidos ao secretario da companhia.

Campinas, 14 de Outubro de 1886.

O secretario,

Joaquim Correa Dias

### Ensino Particular

O bacharel John H. Bryan lecciona Linguas e Sciencias.

AULAS NOCTURNAS

11 Rua do Rosario 11

4—2

### Pechincha

Vende-se tres casas no Gazometro; sendo uma grande, e duas pequenas, por preço baixo pois ha urgencia em vender; para informações, largo da Sé n. 11 C. Chalot Felicidade.

10—6 (d. e d. n.)

### ATENÇÃO

Joaquim Dias do Prado vende um sitio de cultura, na provincia do Paraná, situado á 5 legoas do Itararé e este á uma legoa desta praça; cuja fazenda medindo 2,500 metros mais ou menos de diametro e de fecundissimos terrenos promete consequentemente, bom futuro á quem possa cultivar, contendo benefitorias.—Casa regular, coberta de telha e em bom estado; olaria, grammado, etc, cuja renda se fará por 10,000 em condições favoraveis.

10 5

# LOTERIA DO YPIRANGA

De ordem da exma. commissão, fica designado o dia 20 de Novembro proximo futuro

## INTRANSFERIVEL

para a **EXTRACÇÃO** do quarto e ultimo sorteio das quarta e quinta series da segunda loteria do Ypiranga, que fóra marcado para 30 do corrente.

A extracção será feita no lugar do costume.

S. Paulo, 29 de Outubro de 1886.

OS AGENTES GERAES.

MORRIBA, PINHO & DUARTE.

10—3 (dia sim, dia não)

## COLLEGIO CROSS

Rua do Braz n. 68

S. PAULO

Dirigido pelo **Dr. John Cross**

Este espaçoso collegio, situado em um aprazivel e incontavelmente saudavel arrabalde da capital, offerece segura garantia das melhores condições hygienicas exigidas em uma casa de educação, a par da instrução conscienciosa e completa em todos os ramos de conhecimentos desde os mais elementares até os mais elevados. Os ultimos exames prestados por seus alumnos patentemente comprovaram a vantagem do methodo de ensino ahi seguido, e a idoneidade do seu professorado.

Admittem-se internos, semi-internos e externos.

(Altern. 30—2

## A la Belle Jardiniere

Ex-interessado do Bon Diable



Ex-interessado do Bon Diable. Relações directas com a Europa

# A. LINO & C.

Grande sortimento de roupas feitas

francesas, para homeus e meninos

Enxovaes completos para collegias, guarda-pós, bonets de viagem para homens, meninos e senhoras, roupas para lucto e roupa para casamento, variedade em bengalas e guarda-chuvas, costumes de cazimira de cores desde 16\$000, casacas e sobrecasacas, imenso sortimento de camizas, ceroulas, meias, collarinhos e punhos para homens e meninos, haute nouveauté em gravatas e lenços de seda, cavours, ponches e sobretudos impermeaveis, roupas para creanças de 3 a 12 annos.

TELEPHONE N. 65

N. 30 RUA DE S. BENTO N. 30

Em frente ao Grande Hotel

## A la Belle Jardiniere

## Antarctica Paulista

Banha Superior Paulista, pura, perfeita e a preços reduzidos

TELEPHONE 111

Unica superior! Unica sem competencia!

LATAS. 4\$500

A mesma empresa satisfaz qualquer encomenda de Dourados, Piracanjubas e Piapavas. Frescas, apesar das semanas, mezes e annos!!!!

10—2

## ASMA

Loteria da provincia

A 6ª parte da loteria n. 100 será extrahida em 8 do corrente as 11 horas da manhã.

S. Paulo, 3 de Novembro de 1886.

O Thesoureiro.

Bento José Alves Pereira.

## Cerveja Hofbrau

Chegou nova remessa d'esta afamada e bem acreditada cerveja, ao

**Deposito Normal**

53—RUA DA IMPERATRIZ—53

S. PAULO

10—8

## Molestias das Creanças

# XAROPE DE RABÃO IODADO

de GRIMAULT e C<sup>a</sup>, Pharmaceuticos  
Approvado pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Xarope que, pela sua reconhecida efficacia, figura na Pharmacopéa franceza (Edição de 1884), goza da melhor reputação entre os medicos de todos os paizes. Substitue o oleo de fígado de bacalhão pela intelligente combinação intima do iodo com o succo de plantas antiscorbúticas, como o agrião, o rabão e a cochlearia, bem conhecidas na medicação dos adultos e das creanças pelo iodo e o enxofre que ellas contém. Este xarope contém as creanças pallidas, fracas, sem appetite, predispostas a certas moléstias, como a oxagria, as orostas de leite, o engorgitamento das glandulas do pescoço, que desaparecem debaixo da sua acção.

Essencialmente depurativo e inoffensivo, não é caustico como o iodureto de potassio e o iodureto de ferro, mas como estes é empregado para fortificar os temperamentos debéis e para combater a tísica, as tosses catarrhaes, o infarte das glandulas, os máos humores, as moléstias da pelle e todas as que são devidas a um vicio do sangue.

Deposito em PARIS, 8, Rue Vivienne, e nas principaes Pharmacias e Droguarias.

## Vinho e Xarope de Dusart

AO LACTO-PHOSPHATO DE CAL

Approvados pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

O Lacto-Phosphato de cal, que entra na composição do **VINHO** e do **XAROPE** de **DUSART**, é o medicamento mais poderoso que se conhece hoje para restaurar as forças de certos doentes.

Consolida e endireita os ossos das creanças rachiticas, torna activos e vigorosos os *Adolescentes molles* e lymphaticos e os que se achão fatigados em consequencia de rapido crescimento. Facilita a cicatrização das cavernas do pulmão nos *Tuberculos*.

Seu administrado ás mulheres durante a *gestação* e *lactação* todo o periodo da gestação sem a menor fadiga, sem nauseas, sem vomitos, e dão a luz a creanças fortes e vigorosas.

O Lacto-Phosphato de cal administrado ás mães que crião os filhos, torna o leite mais rico, mais nutritivo, e preserva as creanças da diarrrhéa e de outras moléstias, que se declaram durante o crescimento. A *dentição* opera-se sem fadiga a creança, sem que appareça convulsões.

O **VINHO** e o **XAROPE** de Lacto-Phosphato de cal de **DUSART** despertão o appetite e levantão as forças dos convalescentes e devem ser empregados em todos os casos em que o corpo humano se achar fatigado ou exaurido de forças.

Deposito em Pariz, 8, rua Vivienne

1128

Uma explicação detalhada acompanha cada Frasco.

## MOLESTIAS NERVOSAS

# CAPSULAS do Doutor Clin

Laureado da Faculdade de Medicina de Paris. — Premio Montyon

As Capsulas do Doutor CLIN ao Bromureto de Camphora empregão-se nas Molestias, nas de Cerebro e contra as affecções seguintes:

Asthma, Insomnia, Palpitações do Coração, Epilepsia, Hallucinação, Tonteiros, Hemicrania, Affecções das vias urinarias e para calmar toda especie de excitação.

1128

Escolha as Verdadeiras Capsulas ao Bromureto de Camphora de CLIN & C<sup>a</sup>, de PARIS, que se encontram em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.

ANEMIA AS VERDADEIRAS CHLOROSE

## PILULAS DE VALLET

NÃO SÃO PRATEADAS

O nome VALLET é impresso em preto sobre cada pilula.

A maior parte dos medicos concordão com a Academia de medicina em que, ellas merecem a preferencia que se lhes dá sobre os outros ferruginosos.

Existem numerosas imitações das PILULAS DE VALLET

Escolha em cada extremidade do frasco um sillo impresso em quatro cores.

EXIGIR A ASSIGNATURA

10, rue Jacob, Paris.

Venda na maior parte das pharmacias.

200,000 Dentes curados de DANTROS, CRAVOS, VINUS, ULCERAS pelo DEPURATIVO CHABLE. Em todas as Pharmacias de Valverre Onde se encontra gratis a Noticia Chable.

36 Rue Vivienne CHABLE PARIS

300,000 Dentes curados de GONORRHEA, FLORES brancas, PERDAS SEMINAES, ESCOTAMENTO, etc., etc. pelo CITRATO DE FERRO CHABLE. Em todas as boas Pharmacias Encomende o adreço ao Labor.

## ALCATRÃO DE GUYOT

GOUDRON DE GUYOT

O Alcatrao de Guyot serve para preparar uma agó de alcatrao, muito efficaz e agradavel aos mais delicados estomagos. Purifica o sangue, augmenta o appetite, levanta as forças e é efficaz em todas as doencas dos pulmões, catarrhas da bexigua e affecções das mucosas.

O Alcatrao de Guyot foi experimentado com vantagem real, nos principaes hospitales de França, da Belgica e Espanha.

Durante os calóres e em tempo epidemico é uma bebida hygienica e preservadora. Um so vidro basta para preparar doze litros d'uma bebida sanitarrissima.

O Alcatrao de Guyot AUTHENTICO é vendido em vidros trazendo no rotulo e com tres cores a assignatura: Venda e carregos na maior parte das Pharmacias, Fabricação em atecado: Casa L. FRERE 10, rue Jacob, Paris.

EDITAES

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 137

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da cidade do Bananal

(Continuacao)

CAPITULO XXII

Da policia preventiva

Art. 191 São consideradas armas de fogo, as de fogo de qualquer especie, facis de ponta, punhaes, espadas, bayonetas, sabres, chubços, azagaia, canivetes grandes e outros instrumentos perforantes, e assim tambem são prohibidos bengalas, chicotes e guardachuvas que contiverem estoques, punhaes e revolvers.

Art. 192 Dentro da cidade e povoações deste municipio, é prohibido o uso das armas constantes do artigo cento e noventa e um, excepto:

- § 1º Aos militares, aquelles que fazem parte do uniforme, quando em serviço.
§ 2º Aos officiaes mecanicos, das ferramentas de seu officio.
§ 3º Aos tropeiros, carreiros, boiafideiros, tocadores de porcos, lenhadores e trabalhadores de roça, durante o exercicio de suas occupações, o uso de faca, facões e ferramentas indispensaveis.
§ 4º Aos caçadores, o uso de espingarda, faca ou facão, quando entretidos na caçada.
§ 5º Os infractores serão multados em 20\$000.

CAPITULO XXIII

Dos empregados da camara

Do secretario

Art. 193 O secretario, dentro em um dia, nas sessões ordinarias, e quando muito em duas, nas sessões extraordinarias, é obrigado a entregar todo o expediente da secretaria ao porteiro ou ao ajudante que tiver a seu cargo, e os officios da camara para que suas deliberações tenham prompta execução. De cada officio, aviso, ou edital que demorar contra o que fica disposto, será multado, precedendo informação verdadeira na quantia de 1\$000

§ 1º A escrever os termos das infracções que forem encontradas pelo fiscal nas correições, assignando-os com o mesmo fiscal e portais, se estiverem presentes, e acompanhar o fiscal nas correições dentro da cidade. Pela falta de qualquer destas obrigações sem motivo justo, será multado pela camara em 2\$000.

§ 2º Passará as licenças que serão assignadas pelo presidente, e pelo mesmo secretario, e nellas se declarará o fim, o objecto, o nome, e a residencia do contribuinte á vista do recibo do procurador da camara, do pagamento da respectiva taxa ou imposto e pagamento do sello. Pela demora ou falta de cumprimento deste artigo será multado em 1\$000.

§ 3º Registrará todos os officios, e licenças e mais papeis que forem expedidos pela secretaria, por deliberação da camara ou ordem do presidente e as subscreverá, emmassará e archivará os que a camara receber. De cada papel que deixar de registrar e archivar será multado em 1\$000.

§ 4º Assistirá aos alinhamentos e nivelamentos com o arruador e o fiscal, e lavrará o respectivo termo em um livro para isso destinado, do qual dará copia á parte interessada, sob pena de 2\$000 de multa.

Art. 194 O secretario alem do ordenado perceberá os seguintes emolumentos:

- § 1º Cada alvará que passar 1\$000.
§ 2º Pelos termos de infracções de posturas e todos os mais, 2\$000.
§ 3º De cada registro que fizer, alem da taxa de 20 réis por linha, mais 1\$000.
§ 4º Por assistir a alinhamento ou nivelamento, alem do que competir-lhe pelo termo de traslado, 3\$000.
§ 5º Pelas certidões que passar a requerimento do partes, cobrárá os emolumentos marcados para os escriptores no regimento de custas.

Do fiscal

Art. 195 O fiscal é obrigado a fazer quatro correições por anno, de tres em tres mezes, em dia que se á marcado por elle e publicado por editaes com antecedencia de quinze dias. Alem destas correições que deverão ser em todo o municipio, fará outras parciais quando entender necessario ou lhe constar infracção de algum artigo de postura, em certo e determinado lugar, independente de anuncio. Pela falta de cumprimento deste artigo será multado na quantia de 10\$000 a 30\$000, pela camara.

§ 1º Apresentará em cada reunião ordinaria da camara um relatório do estado da administração e de tudo que julgar conveniente, alem das vezes que julgar necessario, até o segundo dia da sessão ordinaria, sob pena de multa de 5\$000.

§ 2º Assistir aos alinhamentos e nivelamentos, pelo que perceberá das partes de cada um 2\$000.

§ 3º Assistir a todas as sessões da camara sob pena de multa de 5\$000.

Art. 196 A vista do objecto de contravenção, que será verificado por duas testemunhas ou mais para isso notificadas, mandará o fiscal vocalmente notificar pelo porteiro ao infractor, estando este no lugar, para no dia designado, depois de feita a correição, ir assistir ao acto de lavrar o termo da infracção, no qual se descreverá o objecto d'elle, o lugar, o nome do infractor e das testemunhas, assignando aquelle se comparecer, conjuntamente com o fiscal, secretario e porteiro que intimará a parte se não tiver comparecido, e depois de registrada será enviada ao procurador para tratar da cobrança. Tanto a intimação previa feita pelo porteiro, como a posterior para se lavrar o termo, será certificada pelo mesmo porteiro abaixo do termo; e se o infractor notificado comparecer e recusar-se a assignar o termo, disto mesmo se fará menção nelle. Pela falta de observancia deste artigo será o fiscal multado na forma do artigo antecedente de 10\$000 a 30\$000.

Do procurador

Art. 197 O procurador é obrigado de um até dez de Julho de cada anno a fazer o lançamento de todos os impostos estabelecidos nas presentes posturas, em livro para isso destinado, aberto, numerado, e rubricado pelo presidente da camara de cujo lançamento enviará copia autentica a camara até o dia trinta e um do mesmo mez, adicionando no decurso do anno os que accrescerem, e por elles serão os contribuintes obrigados a pagar, embora posteriormente fechem as suas estabelecimentos sujeitos á contribuição, ou deixem sua industria; e do accrescimo occorrido durante o anno serão enviadas trimestralmente a camara copias identicas ás acima. Pela falta de lançamento e remessa de copias será multado de 20\$000 a 30\$000.

§ 1º No mesmo livro, e em seguida ao lançamento de cada anno, registrará o procurador as relações dos jurados multados que receber com o quantum de cada um, os nomes dos multados, a importancia da multa dos termos de infracções que lhes forem enviados pelo secretario, e o nome dos multados com a importancia das multas que receber dos infractores de que não haja termo de infracções lavrado. Desto registro será enviada á camara no fim de todos os trimestres copia autentica, debaixo da multa acima estabelecida.

§ 2º A escripturação do livro de que acima se trata será encerrada por termo no dia trinta de Junho de todos os annos, e nelle será declarada a importancia que ficou por cobrar-se, que será considerada nos argumentos como divida activa daquelle exercicio.

Art. 198 Será obrigado a escripturar diariamente no livro de receita e despeza da camara, a receita que arrecadar e a despeza que fizer, aguardando o methodo actualmente estabelecido, enquanto o contrario não se ja pela camara resolvido.

§ 1º Será obrigado a ter sellos impressos para todos os impostos, e especiaes para a taxa de afecções, os quaes serão numerados e rubricados pelo presidente da camara.

§ 2º É obrigado a apresentar suas contas trimestralmente á camara, até o segundo dia de sessão ordinaria, fazendo um relatório do estado de todas as cobranças e de tudo quanto for concernente á arrecadação e augmento das rendas, sob pena de multa de 10\$000 a 20\$000.

§ 3º É obrigado a proceder á cobrança de todos os impostos e multas, propondo as acções precisas antes da prescripção, declarando no relatório a que se refere o paragrafo segundo, quaes as causas que obstarão a cobrança depois de ter judicialmente promovido. De cada cobrança que deixar de cobrar por negligencia, será multado em 10\$000.

§ 4º Terá todo o cuidado no equilibrio das verbas do orçamento da despeza não podendo nunca, sem previa autorisação da camara, lançar mão de uma verba para applicar á outra que se tenha esgotado.

§ 5º Deverá estar presente a todas as sessões da camara afim de dar as informações que se tornem precisas para quaisquer deliberações de despezas, sob pena de multa de 5\$000.

§ 6º Cumprirá immediatamente todas as resoluções da camara que tenham de ser executadas por seu intermedio.

§ 7º Apresentará á secretaria da camara até o dia quinze de Dezembro de cada

anno o resumo da receita e despeza do anno financeiro findo, para servir de base á organisação das contas que a camara tem de enviar á Assembléa Provincial. A falta de execução deste paragrafo, ou do antecedente, será punida com a multa de 10\$000 a 20\$000.

Art. 199 De todos os depositos e fianças criminaes de que passar recibo, fará menção no relatório de que trata o paragrafo segundo do artigo cento e noventa e oito, devendo incontinentemente entrar com essas quantias ou objectos para o cofre da camara, bem como todos os saldos maiores do duzentos mil rs. que tiver em seu poder independente da approvação de suas contas.

Art. 200 As obras que se fizerem sem alinhamento, e fóra das regras estabelecidas no presente codigo de posturas, serão embargadas pelo procurador da camara, perante as justicas ordinarias, dando immediatamente parte á camara do occorrido. Para esse fim officiará o fiscal ao procurador informando-o da existencia de taes obras. Multa de 20\$000.

Do porteiro

Art. 201 O porteiro conservará a sala das sessões da camara sempre assediada, e estará presente a todas as sessões para o serviço e expediente que lhe for ordenado.

§ 1º Entregará todos os officios que forem expedidos pela secretaria, no mesmo dia, sendo dentro da cidade, e sendo fóra no tempo que lhe for marcado pelo presidente, devendo dar recibo ou certidão quando lhe for ordenado, ou informação de não ter encontrado a pessoa a quem foi destinado o officio, ou de não se achar no municipio.

§ 2º Acompanhar o fiscal em todas as correições passando as notificações de que trata o artigo cento e noventa e seis destas posturas.

§ 3º Receberá do correio toda a correspondencia da camara, e a levará immediatamente ao presidente da camara.

§ 4º Terá á varridas e assediadas todas as salas das audiencias e tribunales, no paço da camara, e fará todo o serviço de preparação da sala do jury, juntas de qualificação, assembleias parochiaes e collegios eleitoraes, sempre que essas corporações tenham de reunir-se, não percebendo por esse serviço retribuição alguma do cofre municipal.

§ 5º Terá em boa guarda todos os moveis e objectos pertencentes á camara.

§ 6º Não consentirá que entrem no recinto da camara pessoas mal trajadas, ebrias, ou com armas, bengalas e chapéus de sol.

§ 7º Advertirá cortezmente aos espectadores que fizerem rumor ou que não se conservarem silenciosos e com decencia.

§ 8º Apregará as arremações de rendas e obras da camara, do que terá os emolumentos marcados no regimento de custas aos porteiros, e perceberá dos interessados.

§ 9º Audirá a todos os chamados do fiscal para o serviço das funcções deste. Pelas faltas que commetter no cumprimento de suas obrigações, multa de 5\$000 a 10\$000.

Art. 202 O porteiro, alem dos ordenados, perceberá mais, a titulo de emolumentos, o seguinte:

De cada notificação que fizer dentro da cidade, 2\$000. De cada notificação fora da cidade ou subúrbios 9\$000, e sendo em correição geral 2\$000.

Do medico da camara

Art. 203 A camara sempre que suas rendas e multas serão estipuladas pela camara no termo de contracto.

Do arruador

Art. 204 O arruador fará todos os alinhamentos dos edificios que se construírem de novo, ou se reedificarem, tendo em vista sempre as determinações da camara, e aformoseamento das praças, ruas, e becos, e procurará sempre conservar as linhas rectas e o plano das ruas. Quando houver duvida a respeito, consultará a camara ou a commissão de obras publicas, sem cuja decisão não se proseguirá na obra.

Art. 205 De cada alinhamento se lavrará termo com todas as declarações precisas, assignado pelo arruador, fiscal e secretario, e terá o arruador cinco mil rs. Pela falta de cumprimento de seus deveres ou pela irregularidade do alinhamento ou nivelamento, será multado em 10\$000, sendo obrigado pelo danno que causar.

CAPITULO XXIV

Disposições geraes e preventivas

Art. 206 Os termos de infracções de posturas, logo que estejam assignados e promptos, serão pelo secretario registrados no livre competente, e directamente enviados ao procurador da camara para tratar da cobrança da multa e emolumentos dos empregados.

Art. 207 Todas as fianças criminaes e depositos de que o procurador tenha de passar recibo, pagará a parte, no acto da entrega para o deposito cinco por cento do valor da fiança, quer o deposito seja em dinheiro, quer seja em obras, de prata, ouro ou brilhantes. Esta porcentagem fará parte da receita municipal, e não poderá ser reclamada em tempo algum.

Art. 208 Os inspectores de quartelão auxiliarão aos guardas fiscaes e ao fiscal, em qualquer diligencia que tenham de praticar no exercicio de seus cargos dentro dos respectivos quartelões, debaixo da multa de 30\$000.

Art. 209 Toda a pessoa que se negar ao convite do fiscal ou dos guardas fiscaes para servir de testemunha de qualquer infracção destas posturas, será multada em 10\$000.

Art. 210 Toda a pessoa que desrespeitar ao fiscal, guardas fiscaes ou outro qualquer empregado da camara no acto do cumprimento dos deveres de seus cargos, sera multada em 30\$000.

Art. 211 Todas as fabricas, officinas, depositos especiaes de kerosene, formicida e outros quesequer generos não comprehendidos neste codigo, pagarão annualmente de 20\$000 a 50\$000.

Art. 212 As licenças concedidas para qualquer genero de mascateação só serão prestaveis á pessoa a quem a licença for concedida, e quando a mascateação for de firma social, no alvará será mencionado o nome do socio ou socios, não podendo nunca o alvará servir para o cizeros ou prepostos.

§ Unico. Aos mascateis e outros quesequer infractores que forem multados, quando não tenham garantias, serão os objectos que deram causa á infracção apprehendidos pelo fiscal e depositados em mão segura, para nelles serem cobrados a multa, emolumentos e custas, lavrando-se de tudo auto circunstanciado.

Art. 213 A camara creará um guarda fiscal para a cidade, e outros que julgar conveniente para os bairros, os quaes terão vencimentos que serão fixados nos respectivos orçamentos. Estes empregados auxiliarão o fiscal na execução das posturas, e na falta ou ausencia do fiscal poderão applicar multas e cumprir todos os deveres e obrigações estabelecidos para este e sob as mesmas penas.

§ Unico. Os guardas fiscaes comparecerão em todas as sessões da camara, debaixo da multa de 2\$000 por sessão que faltarem sem motivo justificado.

Art. 214 Os proprietarios ou inquilinos de predios em que fallecerem pessoas de febre amarella, cholera morbus, ou outra qualquer molestia contagiosa, serão obrigados a proceder á desinfecção, caiação e mais limpezas no predio immediatamente ao fallecimento, sob pena de pagarem 30\$000.

§ Unico. Esta multa será repetida se dentro de dous dias não estiverem feitos os serviços de que trata o presente artigo.

Art. 215 De cada escravo que vier de fóra para ser vendido no municipio, pagará o vendedor a taxa de vinte mil réis, e o tabellião ou escriptura que lavrar a escriptura sem que lhe seja apresentado o conhecimento do pagamento da taxa, será multado em 20\$000.

Art. 216 O toque de recolhida será dado ás dez horas da noite no sino da cadeia, e pelo carcereiro ou commandante do destacamento.

Art. 217 Fiem revogadas todas as disposições das leis provinciaes numero cento e sete de quatro de Maio de mil oitocentos e sessenta e cinco e numero setenta de trinta e um de Maio de mil oitocentos e setenta e cinco, e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do g verno da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e seis.

BARÃO DO PARNAMBYBA.

Para vossa excellencia ver, Diogo José de Andrada Machado, a fez. Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e seis.

O secretario interino—João de Souza Amaral Gurgel.

N. 138

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da cidade de S. Carlos de Pinhal

O Barão do Parnambyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de S. Carlos do Pinhal, decretou a seguinte resolução:

TITULO PRIMEIRO

Economia municipal

CAPITULO I

Perimetro da cidade; alinhamento; nivelamento; edificação.

Art. 1º Em quanto não se fizer regular tombamento do patrimonio de S. Carlos do

Pinhal, o perimetro da cidade de S. Carlos do Pinhal comprehenderá a area contida nos limites tidos actualmente como divisaes do mesmo patrimonio.

As propriedades particulares e situações do servidão, ou uso publico adjacentes ao dito patrimonio, serão regidas pelas disposições que a ellas se referirem expressamente, e, em todo o caso, ficarão sujeitas aos impostos taxados no presente codigo.

Art. 2.º Nenhum edificio, alacore, muro, calçamento, ou trabalho que dependa do movimento da terra, será feito em frente das ruas ou praças da cidade ou suburbios sem previo alinhamento e nivelamento feito pelo arruador da camara.

Art. 3.º As casas que se construírem ou se reedificarem na cidade e suburbios terão pelo menos, quatro metros e quarenta centimetros de altura na frente, e, sobre o cobrado, oito metros e oitenta centimetros do pavimento terreo até a linha do telhado.

Art. 4.º Todo aquillo que infringir a disposição de qualquer dos artigos anter oes, ou porque faça obra sem alinhamento ou nivelamento, ou porque se afaste dos que forem dados pelo arruador, será multado em 20\$000, e alem disso obrigado a demolir ou reparar a obra, podendo-a conformar os ditos artigos em um prazo que lhe será intimado pelo fiscal, fazendo-se a demolição ou reparo a custa do infractor quando, lino o prazo, não esteja feito.

Art. 5.º As disposições dos artigos antecedentes estendem-se ás antigas edificações, quando tiverem de ser reedificadas com demolição das paredes que tízarem frente para as ruas e praças.

Taes disposições porem, não comprehendam :

§ 1.º As casas em cuja reedificação não se tocar no telhado existente.

§ 2.º Os fechos feitos com cercas de madeira nos logares em que ellas forem permittidas, ficando porem, os proprietarios, administradores, ou locatarios dos respectivos predios obrigados a, no prazo que pelo fiscal lhe fór intimado, removerem taes cercas para o alinhamento, se pelo arruador fór verificado que ellas se acham fora d'elle.

A remoção que não estiver feita lino o prazo, far-se-ha por ordem do fiscal á custa do infractor que ainda pagará a multa de 100 rs. por metro de cerca a remover-se.

Art. 6.º As ruas existentes conservarão no seu prolongamento a largura e direcção que tiverem, e as que de novo se abrirem terão pelo menos quatorze metros de largura, e, em relação umas ás outras, serão parallelas ou perpendiculares, salvo especial deliberação da camara em contrario.

Art. 7.º Os proprietarios de terrenos, dentro do quadro da cidade determinado pela camara, são obrigados a, no prazo que lhes fór intimado pelo fiscal, fechar taes terrenos com muro de pedra, tijolo, adobro, taipa ou parede de mão, sob multa de 200 rs. por metro de fecho a fazer, alem de ser o mesmo fecho feito á custa do infractor.

Art. 8.º Os proprietarios dos edificios e terrenos dentro do quadro da cidade determinado pela camara, são obrigados a, dentro do prazo que lhes fór intimado pelo fiscal, fazer o calçamento denominado passeio nas frentes de seus predios e terrenos, devendo esse calçamento ter a largura de um metro e cinco centimetros e ser feito respeitando quanto possível o nivelamento da rua ou praça e a necessidade de inclinação para escoamento das aguas pluvias e ainda de modo que em sua extensão ou prolongamento não apresente resalto ou degrão. Multa de cinco mil réis pela infração, ou, se esta consistir em não fazer-se o calçamento trezentos rs. por metro do dito calçamento a fazer-se, alem de, em qualquer dos casos ser o mesmo calçamento ou reparo feito á custa do infractor.

§ Unico. A camara mandará a sua custa fazer as guias dos passeios.

Art. 9.º A intimação de que tratam os artigos 7.º e 8.º será feita por edital affixado em logar publico e publicado pela imprensa, se a houver no municipio.

Art. 10.º Exceptuam-se das disposições dos tres artigos antecedentes as pessoas que por seu estado de pobreza forem pela camara attendidas na reclamação que tízarem dentro do prazo de que fallam os mesmos artigos. Não poderá ser attendida a reclamação quando o predio estiver alugado.

Art. 11.º Quando a camara rebaixar ou de qualquer modo alterar o nivelamento de alguma rua ou praça, os proprietarios dos edificios cu muros contiguos fôrão, em um prazo que pelo fiscal lhes será intimado, na forma do artigo 9.º, os necessarios reparos em suas ditas propriedades, rebaixando ou levantando as soliveiras das suas portas, de modo a corresponderem ao novo nivelamento. Multa de 20\$000 ao infractor, alem da obrigação de fazer o serviço.

Art. 12.º Quando com o novo nivelamento de que falla o artigo anterior, fór desmanchado algum calçamento de passeio já feito de conformidade com este codigo, será o calçamento renovado á custa da camara.

Art. 13.º O proprietario, inquilino, ou na ausencia o proposto de qualquer delles, é obrigado a renovar o letreiro do numero do predio e nome da rua ou praça, sempre que por culpa ou acto seu tal letreiro se desmanchar ou estragar. Multa de 5\$000 alem da obrigação de renovar o letreiro.

Art. 14.º Na cidade e suburbios os proprietarios são obrigados a conservar caídas ou pintadas as frentes de suas casas, muros ou paredes de fecho de seus quintaes e terrenos. Multa de 5\$000, alem da obrigação de fazer o serviço.

A disposição deste artigo não se applica aos muros e fechos de quintaes e terrenos, nos logares em que fór permittida cerca de madeira.

Art. 15.º É prohibido :

§ 1.º Fazer nas frentes das ruas ou praças da cidade ou suburbios construcções chamadas de meia esguta; bem como fazer ou conservar, em qualquer construcção, cobertas de capim ou sapé. Multa de 10\$000, alem da obrigação de demolir ou reparar a obra.

§ 2.º Nas frentes das ruas ou praças da cidade ou suburbios usar de empanadas, estetas, rotulos, postigos, vitraes, venezianas ou cancelas que abram para fóra; Multa de 5\$000, alem de ser o infractor obrigado a retirar o objecto da infração.

§ 3.º Colocar nas ruas ou praças da cidade ou suburbios postes ou moirões para qualquer uso que seja. Multa de 5\$000 alem da obrigação de retirar os postes ou moirões, e reparo do solo.

§ 4.º Colocar nas ruas ou praças da cidade ou suburbios, junto das casas ou terrenos, e fóra delles, madeiras, cépos ou degrãos. Multa de 5\$000, alem da obrigação de retirar o objecto da infração.

§ 5.º Colocar nas frentes para as ruas ou praças da cidade ou suburbios portões de bater conhecidos pelo nome de porteiros. Multa de 5\$000, alem da obrigação de retirar a porteira.

§ 6.º Utilisar-se algum de tipo ou muro á face das ruas ou praças, na cidade ou suburbios, para servir de parede e nelle terminar a cobertura de qualquer casa, vievel de fóra, sem que este tenha a altura determinada no artigo 3.º. Multa de 20\$000, alem da obrigação de demolir ou reparar a obra.

Art. 16.º Não se comprehendem nas disposições do artigo antecedente :

§ 1.º Os edificios que os negociantes collocarem nas frentes de seus estabelecimentos commerciaes, uma vez que não embaracem de qualquer modo o transitio publico.

§ 2.º Os postes ou moirões, de pau ou pedra—denominados—frades, que forem collocados nas esquinas para resguardarem os cantos das casas ou muros.

§ 3.º Os postes que forem collocados por occasião e por causa de qualquer festividade e que forem retirados até vinte e quatro horas depois que tiverem prestado o serviço para que foram destinados, reparando-se em todo o caso o danno feito ao solo.

Art. 17.º A camara, ou quando ella não estiver reunida, ao seu presidente compete : conceder aos particulares ou associações terrenos devolutos do patrimonio de S. Carlos, em datas de dezesete metros de frente e quarenta e quatro metros de fundo, providenciando de modo a evitar quanto possível a accumulção de datas em poder de um só concessionario.

Tal concessão importa para o concessionario obrigação de fechar o terreno no prazo de 60 dias sob pena de multa de 100 rs. por metro de frente para a rua ou praça; e tambem obrigação de no prazo de seis mezes edificar no terreno, sob pena de caducar a concessão e ser o terreno considerado devoluto; salvo neste ou naquelle caso impediabilidade allegada nos referidos prazos, e que a camara considerará como julgar acertado.

Art. 18.º Aquillo que pretender data do terreno deverá dirigir requerimento á camara, ou ao presidente d'ella, e obtido deferimento, fará ao fbriqueiro da igreja matriz, ou a quem seu cargo exacer, o pagamento da joia de 50\$000, e, com documento que prove tal pagamento, irá receber do secretario da camara a carta de data, que será assignada pelo presidente.

Art. 19.º O producto das concessões de datas pertence a igreja matriz desta cidade, e pelo titulo de concessão, o concessionario, alem da mencionada joia, pagará o que nos termos deste codigo caber ao secretario, e mais pagará a quem competir os direitos geras ou provisórias que f'rem devidos.

Art. 20.º As disposições dos artigos 13 e 19 serão observadas no caso de transferencia de titulo de concessão, com a seguinte modificação : O requerimento de que falla o artigo 18 será feito por ambas as partes—transferente e adquirente—e alem disso mencionará o valor do contracto. A joia de 50\$000 será paga pelo adquirente.

Art. 21.º A transferencia de titulos de data não interrompe o curso dos prazos de que falla o artigo 17, 2.º parte.

Art. 22.º A disposição do artigo 17 quanto aos prazos marcados e penas alli comminadas tem inteira applicação aos terrenos já concedidos, com a differença, porem, que quanto ás concessões, que ainda não tenham cabido em commisso, aquellos prazos correrão da intimação, que por ordem da camara, fór pelo fiscal feita pessoalmente aos donos, ou possuidores de ditos terrenos.

No caso de ausencia do dono ou possuidor, ou de incerteza sobre quem elle seja, a intimação será feita por meio de edital, e pela imprensa local, se a houver.

CAPITULO II

Estradas e caminhos municipaes

Art. 23.º A camara terá inspecção não só sobre as estradas que atravessarem o municipio como tambem sobre os caminhos chamados vicinaes, uma vez que estes sirvam de caminho de Sacramento para algum municipio.

Art. 24.º As estradas municipaes terão a largura de oito metros e oitenta centimetros, sendo quatro metros e quarenta centimetros de leito e deuz metros e vinte de roçada de cada lado; e os caminhos vicinaes terão seis metros e sessenta centimetros de largura, sendo quatro metros e quarenta de leito e um metro e dez centimetros de roçada de cada lado.

Art. 25.º As estradas municipaes e caminhos vicinaes seão concertados anualmente durante a estação de secca de Março a Junho, com o concurso de todos os moradores do bairro; para esse fim a camara nomeará inspector para cada estrada ou caminho ou secção de estrada ou de caminho, como mais convier ao serviço.

Art. 26.º Devem ser chamadas para esse serviço commum pelos inspectores ou seus prepostos :

§ 1.º Todos os homens livres de mais de quatorze annos de idade, que trabalharem por suas mãos em serviço proprio, ou alheio a jornal ou por contracto.

§ 2.º Dous terços dos escravos de sexo masculino, maiores de quatorze annos e aptos

para o serviço, os quaes serão fornecidos pelos respectivos senhores ou administradores. Os escravos só trabalharão até o logar d'onde pos-am no mesmo dia regressar á fazenda.

Art. 27.º Aquelles que sendo avisados para o serviço da estrada ou caminho, faltarem sem impedimento justificado, serão multados em 3\$000 por um dia, 2\$000 por meodia, e 1\$000 por um quarto do dia de serviço que deixar de prestar.

Nas mesmas penas incorrerá aquelle que retirar do serviço, antes que este esteja concluido, salvo o caso de licença concedida pelo inspector ou seu preposto.

Art. 28.º Os moradores do bairro são obrigados a dar ao respectivo inspector, quando este exigir, um rol exacto de seus colonos, aggregados, ou escravos; sob pena de ficarem obrigados a fornecer os seus escravos, tendo os dous terços por base a lista que o inspector fizer por informações.

Art. 29.º Aos inspectores compete :

§ 1.º Ter a seu cargo, fiscalisar e dirigir o concerto e conservação da estrada ou caminho, ou secção de estrada ou do caminho, e as pontas não exceptuadas pelo art. 32

§ 2.º Marcar o dia, lugar e hora, em que os trabalhadores deverão reunir-se para darem começo aos trabalhos.

§ 3.º Nomear uma ou mais pessoas que os auxiliem no cumprimento de seus deveres.

§ 4.º Tomar nota das faltas que houver por parte das pessoas obrigadas ao serviço e remetter ao fiscal a dita nota, acompanhada de informação a cerca do estado em que tenha ficado a estrada ou caminho.

§ 5.º Indicar ao fiscal pelo menos duas pessoas, que, tendo conhecimento do facto, possam servir de testemunhas do auto de infração que será lavrado.

Art. 30.º O individuo nomeado inspector é obrigado a servir o cargo por um anno, salvo o caso de impossibilidade reconhecida pela camara.

A recusa sujeitará a multa de 30\$000. E' porem permittido ao mesmo inspector fazer substituir nas funções do cargo sem que tal substituição sirva de omissão ao substituto quando este venha a ser nomeado inspector.

Art. 31.º Se no decurso do anno a estrada, caminho ou ponte não exceptuada pelo artigo 32, soffrer estrago que impeça ou dificulte o transitio, o respectivo inspector mandará fazer os reparos necessarios, intimando para esse fim os moradores mais proximos ao lugar do serviço, os quaes sob as penas do artigo 27, são obrigados a obdição a intimação. Aquelles que assim fizerem esses serviços extraordinarios ficam dispensados do primeiro serviço ordinario que se houver de fazer.

Art. 32.º Não se comprehendem nas disposições dos artigos antecedentes o serviço de construcção ou reparos de pontes que originem em mais de 100\$000.

A respeito deste caso o inspector lemitar-se-ha informar á camara e que convier.

CAPITULO III

Empregados municipaes

Art. 33.º A camara terá um secretario, um procurador, um fiscal, um porteiro, um arruador, um administrador do cemiterio e os serventes que forem precisos nos termos do respectivo regulamento, um aforidor e um zelador da illuminação publico.

Art. 34.º Ao secretario compete : fazer todo o serviço que por lei geral está a seu cargo, inclusive o seguinte :

§ 1.º Acompanhar o fiscal nas correições ordinarias ou extraordinarias que tiverem de ser feitas na cidade e suburbios.

§ 2.º Lavrar em livro proprio os autos de infração das disposições do presente codigo, fazendo-os assignar pelo fiscal e por duas testemunhas.

§ 3.º Fazer outra escripturação qualquer que lhe seja incumbida pelo presente codigo.

Art. 35.º O secretario, alem da gratificação que lhe será marcada no orçamento da camara, tem direito aos seguintes emolumentos que lhe serão pagos pelas partes, e não pela camara, mesmo quando esta seja parte :

§ 1.º De cada termo de alinhamento, nivelamento, de cada auto de infração, de cada alvará de licença, carta de d'ata, de cada termo de contracto ou de fiança com empreiteiros, fornecedores e outros 1\$000.

§ 2.º Pelas buscas por-seb-rá o mesmo que pelo pagamento de custas, tem os escriptores do civil; mas se a busca ex-er-se por mais de tres annos por-seb-rá 4\$000 qualquer que seja o tempo de ex-er-ção.

§ 3.º Pelas certidões e mais actos de sua officina por-seb-rá o mesmo que o regimento de custas marca para os escriptores do civil, menos a taxa de o emolumento que os escriptores do civil tem pelo fact-ór de cada termo de contracto.

Art. 36.º O procurador, que será affiançado nos termos da lei em vigor, compete fazer o serviço que lhe é incumbido por lei geral e mais o que fica a seu cargo em virtude do presente codigo.

Art. 37.º O procurador terá a gratificação que lhe fór marcada no orçamento municipal alem dos emolumentos que nos termos do regimento de custas lhe forem contadas em juizo, como procurador judicial nas causas em que a camara fór parte.

Art. 38.º Ao fiscal incumbem :

§ 1.º Fazer juntamente com o arruador, os alinhamentos e nivelamentos entregando ao secretario a precisa nota feita pelo arruador, afim de ser lavrado o respectivo termo.

§ 2.º Fazer em cada anno quatro correições ordinarias e as extraordinarias que julgar necessarias ou lhe forem ordenadas, annunciando aquellas por edital com antecedencia de oito dias pelo menos.

§ 3.º Fazer imposições das penas estabel- cidas neste codig, quer em acto de correição quer fóra d'ella, fazendo lavrar pelo secretario os precisos autos de infração, ou lavrando elle mesmo taes autos quando a infração se der em distancia maior de um kilometro a contar-se das divisaes do patrimonio, ou em qualquer caso, na ausencia do secretario.

§ 4.º Reclamar do procurador os fundos precisos para as despesas com serviços municipaes urgentes, não excedendo taes despesas a quantia de 50\$000 no intervalo de uma á outra sessão ordinaria.

§ 5.º Representar ao presidente da camara ácerca desses serviços urgentes, quando a despeza a fazer-se com elles dever ex-celer a quantia mencionada no § antecedente.

§ 6.º Fiscalisar as obras e serviços municipaes que não tiverem inspecção especial em virtude do presente codigo, ou por força de contracto, ou resolução da camara.

§ 7.º Percorrer frequentemente as ruas e praças da cidade e suburbios, exercendo toda vigilancia para execução do presente codigo.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir todas as ordens e deliberações da camara, relativas aos seus deveres, ouvido ao chamado do presidente d'ella para dar prompta execução a qualquer providencia que seja urgente tomar, conforme lhe fór ordenado pelo mesmo presidente.

§ 9.º Requisitar da autoridade policial o auxilio de força que se tornar necessario para o cumprimento dos deveres de seu cargo.

§ 10.º Apresentar em cada sessão ordinaria, até o terceiro dia de trabalho, um relatório ácerca das occurrencias havidas, execução dos serviços a seu cargo multas impostas, com indicação dos motivos, e das providencias que devam ser tomadas a bem dos interesses municipaes.

§ 11.º Fazer o mais que lhe competir por força do presente codigo.

Art. 39.º O fiscal, alem da gratificação que fór marcada no orçamento municipal, perceberá das partes, excluida a camara : de cada nivelamento ou alinhamento a que assistir, 1\$000, de cada auto de infração lavrado por elle, 1\$000.

§ 1.º O fiscal perceberá da camara municipal 100 rs do imposto arrecadado de cada vez, e por-seb-rá abtido, nesta cidade, para consumo publico.

§ 2.º O fiscal perceberá tambem dez por cento das multas de infração das praças, que forem effectivamente arrecadadas.

Art. 40.º Ao porteiro incumbem :

§ 1.º Conservar em asseso o paço municipal e a mobilia da casa,

§ 2.º Assistir a todas as sessões da camara, para o expediente do serviço que lhe fór ordenado.

§ 3.º Entregar todos os officios que forem expedidos pela secretaria, no mesmo dia, sendo dentro da cidade ou suburbios, ou no prazo que o presidente marcar, sendo fóra.

§ 4.º Fazer o serviço necessario para a promptificação do tribunal do jury, mezas das assembleias eleitórias e outras, recorrendo ao procurador para obter fornecimento do que seja preciso.

§ 5.º Fazer os leilões dos animaes apprehendidos, apreoar as arrematações dos contractos e rendas da camara, e fazer quaesquer outros pregões que forem necessarios

§ 6.º Fazer quaesquer intimações que por força do presente codig, ou de outra lei, não est- jam á cargo de outros empregados.

Art. 41.º O porteiro, alem da gratificação que lhe será taxada no orçamento municipal, venderá das partes, excluida a camara, nos leilões, e arrematações dos contractos e rendas, o mesmo que o regimento de custas marca para os porteiros dos auditorios.

Art. 42.º É dever do arruador comparecer no dia, hora e lugar a que fór chamado pelo fiscal, afim de fazer qualquer alinhamento ou nivelamento, e será obrigado a fazer as despesas de segundo alinhamento ou nivelamento, quando o primeiro tenha sido irregular.

Art. 43.º O arruador perceberá das partes, e tambem da camara, quando nivelar ou alinhar obra a cargo d'ella, os seguintes emolumentos :

§ 1.º Por alinhamento de cada predio, em uma só frente, qualquer que seja a extensão, 2\$000, e 1\$000 de cada frente que accesser.

§ 2.º Por alinhamento, nivelamento, ou uma e outra coisa, de calçadas em uma frente, 2\$000, e 1\$000 de cada frente que accesser, qualquer que seja a extensão.

§ 3.º Por alinhamentos de muros, ou cercas na hypothese do artigo 5.º § 2.º, em uma frente 1\$000 e 500 rs. de cada frente que accesser.

Art. 44.º O administrador do cemiterio e seus agentes terão os deveres e direitos que lhes competem nos termos do regulamento approva- do pela resolução provincial numero 23 de 22 de Maio de 1882.

Art. 45.º Ao zelador da illuminação publico incumbem :

§ 1.º Conservar em devido asseso os lampões e combustores, sendo-os ou apagando-os nas occasiões apropriadas, conforme as ordens que lhe forem transmitidas pelo fiscal.

§ 2.º Ter em boa guarda os objectos que lhe forem confiados em razão do seu cargo.

§ 3.º Comunicar ao fiscal as occurrencias que se derem com relação ao serviço de illuminação publico.

§ 4.º Requisitar do procurador o que fór necessario para regularidade do mesmo serviço

Art. 46.º Ao aforidor compete : fazer a aferição dos pesos, medidas, e balanças na conformidade da lei e destas posturas, e perceberá 30% da importancia arrecadada como imposto de aferição.

A impureza do sangue

Lab- ratorio da Flora Brazileira. Rua d. Viçconde do Rio Branco n. 14. RIO DE JANEIRO. Deposito Fernandes & C. Fischer S. PAULO

O remedio mais seguro e verdadeiro especifico para combater realmente a syphilis primitiva, secundaria, terciaria e constitucional sob qualquer forma que se manifeste, assim como nas bubas, espinhas purulentes, empigens, dardhos seccos ou humidos, mancha da pelle e escrophulas por mais rebeldes que se sejam e o rheumatismo, e sem contestação a Tintura de Salsa, Caroba e Manacá ou Bilixir depurativo do sangue—preparado pelo ph-arma-utico e fornecedor da casa imperial, Engenho Marques de Hollada, approvado e autorizado pelo governo imperial, junta de hygie-ne, pela Republica Argentina, academia de industria de Paris e instituto pharmaceutico; experimentado por notabilidades medicas deste paiz e do estrangeiro.

Este precioso e eficaz preparado não contém absolutamente um atomo de mercurio ou seus compostos e nem reclama dieta de natureza alguma. Os seus salutares effectos são desde logo apreciados com o uso de uma até duas garrafas. A alimentação diaria, os trabalhos do campo, sol ou chuva, não prejudicam os seus radicaes effectos. A efficacia do depurativo—Tintura de Salsa, Caroba e Manacá—prova se evidentemente :

- 1.º Com os attestados de illustrados especialistas de molestias da pelle e syphiliticas, nos quaes se confirmam as nossas declarações : assim como das pessoas que se hão curado das molestias referidas, consideradas chronicas e rebeldes a diversos tratamentos. 2.º Pelos triumphos alcançados na academia de industria de Paris e em diversas exposições, nacionaes e estrangeiras, obtendo sempre os primeiros premios. 3.º Finalmente pelo apparecimento de innumerables xaropes, vinhos, licres, depurativos, ditos de caroba e salsa, não conhecidos antes, que o nosso producto houvesse despertado o espirito publico com a sua fama. Na gua ou folheto que acompanha o remedio se acham indicadas as doses para todas as idades e os attestados de maravilhosas curas, por facultativos e particulares.

Lenha rachada

Na rua do Gazometro n. 102 acha-se montada uma empresa de lenha rachada por machina, onde se encontra sempre lenha de qualquer dimensão e para fogões economicos. Os pedidos podem ser dirigidos a mesma officina ou na rua do Commercio, armazem nos baixos do Diario Mercantil, ou na officina de estros ao largo de S. Francisco.

CURA CERTA de todas as Affecções pulmonares. BRONCHITES TISICAS CATARRHO. CAPSULAS CREOSOTADAS do Dr. FOURNIER. Todos aquelles que soffrem do peito, devem experimentar as Capsulas do Dr. FOURNIER.

VINHO Tonico-Nutritivo DEFRESNE Com Peptonas. (Carne assimilavel) FERRO E LACTO-PHOSPHATO DE CAL NATURAES. Sendo o Vinho Defresne d'um gosto delicioso, tambem é o unico reconhecido natural e completo.

SANDALO DE MIDY. Supprime a Copulha, as Cubebas e as Injecções. Cura em 48 horas todo e qualquer corrimento. É da maior efficacia nas affecções da bexiga, torna as urinas claras por mais turvas que sejam. Deposito em Paris, 8, rue Vivienne.

CONTRA Difteria, Grippa, Bronchite, Irritação do Peito, e KAPOE e PASTA pastosa de WATZ de DELAUGREMIER de sua officina e vendida por Membros da Academia de Medicina de France. Paris, rua Vivienne, 88, PARIS

Quizina de Pelletier ou das tres Armas. O Sulfato de Quizina Pelletier é preferido por todos os medicos, por ser inteiramente puro, contra as enxaquecas, as nevralgias, os accessos de febre, contra as febres intermitentes e paludosas, a gotta e rheumatismo, e os accessos de ooturnos. Cada capsula, da grossura de uma ervilha, contém 40 centigrammas de sulfato, e nella lê-se PELLETIER. Estas capsulas tem acção mais prompta e mais segura do que as pilylas e confectos, e engolem-se mais facilmente do que as hostias. Deposito em PARIS, 8, Rue Vivienne e nos principaes Pharmacos e Brigierias

(Continúa)